



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**  
**DNIT**

# BOLETIM ADMINISTRATIVO

EDIÇÃO Nº 144

Brasília-DF, 31 de julho de 2023



Em cumprimento a Instrução Normativa/Diretor-Geral/DNIT nº 34, de 08 de julho de 2021, publicada no Boletim Administrativo Edição nº 129 de 12 de julho de 2021.

**Presidente da República**

Luiz Inácio Lula da Silva

**Ministro de Estado dos Transportes**

José Renan Vasconcelos Calheiros Filho

**Conselho de Administração**

Presidente – George André Palermo Santoro - Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes

**Diretor-Geral**

Fabício de Oliveira Galvão

**Diretor-Executivo**

Carlos Antônio Rocha de Barros

**Procurador-Geral junto ao DNIT**

Julio Cesar Barbosa Melo

**Auditor**

Irasmon Gomes de Melo

**Corregedor substituto**

Arthur Kelsen de Oliveira Macêdo

**Ouvidor substituto**

Varley Pires da Mata

**Diretora de Administração e Finanças substituta**

Fernanda Gimenez Machado Faé

**Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas**

Dyogo da Rocha Capistrano

**Diretor de Infraestrutura Aquaviária**

Erick Moura de Medeiros

**Diretor de Infraestrutura Ferroviária**

José Eduardo Guidi

**Diretor de Infraestrutura Rodoviária**

Fábio Pessoa da Silva Nunes

**Diretor de Planejamento e Pesquisa**

Luiz Guilherme Rodrigues de Mello

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS****Superintendente Regional no Estado do Acre**

Ricardo Augusto Mello de Araújo

**Superintendente Regional no Estado da Paraíba**

Arnaldo Monteiro Costa

**Superintendente Regional no Estado de Alagoas**

André Paes Cerqueira de França

**Superintendente Regional no Estado do Paraná**

Hélio Gomes da Silva Junior

**Superintendente Regional no Estado do Amapá**

Marcelo Vieira Linhares

**Superintendente Regional no Estado do Pernambuco**

Bruno Lezan Bittencourt

**Superintendente Regional no Estado do Amazonas substituto**

Orlando Fanaia Machado

**Superintendente Regional no Estado do Piauí**

José Ribamar Bastos

**Superintendente Regional no Estado da Bahia**

Roberto Alcantara de Souza

**Superintendente Regional no Estado do Rio de Janeiro**

Fernando Luiz Correia

**Superintendente Regional no Estado do Ceará**

Francisco Williams Cabral Filho

**Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Norte**

Getúlio Batista da Silva Neto

**Superintendente Regional no Estado do Espírito Santo**

Romeu Scheibe Neto

**Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul**

Hiratan Pinheiro da Silva

**Superintendente Regional no Estado de Goiás e Distrito Federal**

Isabela Arantes de Melo Veloso Bucker

**Superintendente Regional no Estado de Rondônia**

André Lima dos Santos

**Superintendente Regional no Estado do Maranhão**

Glauro Henrique Ferreira da Silva

**Superintendente Regional no Estado de Roraima**

Igo Gomes Brasil

**Superintendente Regional no Estado do Mato Grosso**

Djalma Silvestre Fernandes

**Superintendente Regional no Estado de Santa Catarina**

Alysson Rodrigo de Andrade

**Superintendente Regional no Estado do Mato Grosso do Sul**

Euro Nunes Varanis Junior

**Superintendente Regional no Estado de São Paulo**

Peterson Ruan Aiello do Couto Ramos

**Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais**

Antonio Gabriel Oliveira dos Santos

**Superintendente Regional no Estado de Sergipe**

Halpher Luiggi Monico Rosa

**Superintendente Regional no Estado do Pará**

Diego Benitah Batista

**Superintendente Regional no Estado do Tocantins**

Renan Bezerra de Melo Pereira

**SUMÁRIO**

<b>DIREÇÃO SUPERIOR.....</b>	<b>5</b>
<b>DIRETORIA COLEGIADA</b>	<b>5</b>
<b>DIRETORIAS SETORIAIS.....</b>	<b>8</b>
<b>DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	<b>8</b>
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS	55
<b>DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA</b>	<b>58</b>
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA	58
<b>SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS .....</b>	<b>58</b>
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA	58
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	59
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS	62
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ	63
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO	64
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	65
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	65
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SERGIPE	67

**DIREÇÃO SUPERIOR****DIRETORIA COLEGIADA****PORTARIA Nº 4226, DE 27 DE JULHO DE 2023**

**A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**, representada pelo Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, o constante do Relato nº 11/2023/DIREX/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata 28ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 25/07/2023, e tendo em vista o constante do **Processo nº 50600.036201/2019-72**, resolve:

Art. 1º **NOMEAR**, com fulcro no artigo 5º do Anexo I da Portaria/DG nº 3875, de 08/07/2021, publicada no Boletim Administrativo nº 129, de 12/07/2021, os seguintes membros para compor o Comitê de Governança, Estratégia e Riscos do DNIT:

I - Presidente do Comitê: **EDME TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO**, Analista Administrativo, matrícula DNIT nº 3423-1; e

II - Suplente: **ANDERSON ALVARENGA FERREIRA**, Analista em Infraestrutura de Transportes, matrícula DNIT nº 4656-6.

III - Membros da Diretoria-Geral:

a) Titular: **CÁSSIA BRETAS PINTO COELHO**, Analista em Infraestrutura de Transportes, matrícula DNIT nº 2879-7; e

b) Suplente: **EBERT GUSTAVO RIBEIRO**, Técnico Administrativo, matrícula DNIT nº 3472-0.

IV - Membros da Diretoria de Planejamento e Pesquisa:

a) Titular: **THIAGO DAVI ROSA**, Analista em Infraestrutura de Transportes, matrícula DNIT nº 4732-5; e

b) Suplente: **LUCAS DE ARAÚJO BÔTO**, Analista em Infraestrutura de Transportes, matrícula DNIT nº 3935.

V - Membros da Diretoria de Administração e Finanças:

a) Titular: **JANAÍNA PEREIRA DE BRITO**, Agente Administrativo, matrícula DNIT nº 690-4; e

b) Substituto: **REBECCA NÓBREGA SANTA FÉ YOKOTA**, Analista Administrativo, matrícula DNIT nº 4625-6.

VI - Membros da Diretoria de Infraestrutura Ferroviária:

- a) Titular: **ELOI ANGELO PALMA FILHO**, Analista em Infraestrutura de Transportes, matrícula DNIT nº 3484-3; e
- b) Substituto: **ABÍLIO JOSÉ GONÇALVES SOARES**, Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes, matrícula DNIT nº 4504-7.

VII - Membros da Diretoria de Infraestrutura Aquaviária:

- a) Titular: **JAQUELINE PORTMANN BORBA**, Técnico Administrativo, matrícula DNIT nº 5233-7; e
- b) Suplente: **ÂNGELA MARIA BARBOSA PARENTE**, Chefe do Serviço Especializado de Gestão de Empreendimentos Aquaviários, matrícula SIAPE nº 0744813.

VIII - Membros da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária:

- a) Titular: **PEDRO BASTOS DE CASTRO**, Analista em Infraestrutura de Transportes, matrícula DNIT nº 4745-7; e
- b) Suplente: **VINÍCIUS VIANA RODRIGUES**, Analista em Infraestrutura de Transportes, matrícula DNIT nº 5482.

IX- Membros da Auditoria Interna do DNIT:

- a) Titular: **ANDREA SOARES BARNEZ**, Analista em Infraestrutura de Transportes, matrícula DNIT nº 2886-0; e
- b) Suplente: **ALEXANDRE RECHE CORREA**, Analista Administrativo, matrícula DNIT nº 4898-4.

X - Membro da Coordenação Geral de Integridade:

- a) Titular: **LÍDIA LOPES MARTINS**, Analista em Infraestrutura de Transportes, matrícula DNIT nº 4696-5.
- b) Suplente: **CLEITON LIMA DE MOURA**, Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes, matrícula DNIT nº 4874.

Art. 2º REVOGAR a Portaria nº 3080, de 07/06/2023, publicada no Boletim Administrativo nº 109, de 12/06/2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRICIO DE OLIVEIRA GALVÃO  
Diretor-Geral

### **PORTARIA Nº 4231, DE 27 DE JULHO DE 2023**

**A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**, representada pelo Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, e tendo em vista o constante no **Processo nº 50616.001161/2021-93**, resolve:



Art. 1º **DELEGAR COMPETÊNCIA** plena e as responsabilidades decorrentes ao Superintendente Regional do DNIT no estado de Santa Catarina para representar esta autarquia na assinatura e publicação no DOU do Acordo de Cooperação Técnica sem ônus entre o DNIT e a Prefeitura Municipal de Apiúna/SC, bem como praticar todos os demais atos decorrentes, como aprovação e celebração de eventuais termos aditivos até providências finais de encerramento, observando as disposições legais vigentes e os padrões e normas internas do DNIT, cujo objeto é a implantação de interseção e vias laterais na Rodovia Federal BR-470/SC, entre o km 93+800m e o km 94+400m, conforme o Relato nº 121/2023/DIR/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 28ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 25/07/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRICIO DE OLIVEIRA GALVÃO  
Diretor-Geral

#### **PORTARIA Nº 4232, DE 27 DE JULHO DE 2023**

**A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**, representada pelo Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, e tendo em vista o constante no **Processo nº 50602.003068/2022-53**, resolve:

Art. 1º **DELEGAR COMPETÊNCIA** plena e as responsabilidades decorrentes ao Superintendente Regional do DNIT no estado do Pará, para a lavratura do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 251/2023, firmado com a empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de veículos automotores novos, conforme descrito no Relato nº 120/2023/SAA - DAF/DAF/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 28ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 25/07/2023.

Art. 2º **CONVALIDAR** os atos praticados até a publicação desta portaria, relativos ao procedimento licitatório decorrente do Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2023 (13743400).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRICIO DE OLIVEIRA GALVÃO  
Diretor-Geral

**DIRETORIAS SETORIAIS****DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****PORTARIA Nº 4265, DE 28 DE JULHO DE 2023**

**A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SUBSTITUTA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 37, incisos I do Regimento Interno/DNIT, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2020, considerando a delegação de competência concedida pela Portaria nº 6.346, de 08 de novembro de 2022, tendo em vista a aprovação do tema pela Diretoria Colegiada, na Ata da 23ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de junho de 2023 e o constante no **processo nº 50600.009573/2020-60**,

RESOLVE:

Art. 1º **Aprovar** a alteração e determinar a observância do Manual de Créditos Administrativos a Receber e Dívida Ativa, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA GIMENEZ MACHADO FAÉ  
Diretora de Administração e Finanças substituta

ANEXO I  
MANUAL DE CRÉDITOS A RECEBER - ARQUIVO SEI 15238848





# MANUAL DE CRÉDITOS ADMINISTRATIVOS A RECEBER E DÍVIDA ATIVA DO DNIT

---

COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE/CGOF/DAF/DNIT

# **MANUAL DE CRÉDITOS ADMINISTRATIVOS A RECEBER E DÍVIDA ATIVA DO DNIT**

2ª Edição

COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE/CGOF/DAF/DNIT



# SUMÁRIO

<b>4</b>	<b>1. DANOS AO PATRIMÔNIO APURADOS EM PROCESSO ADMINISTRATIVO e RESSARCIMENTO POR PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR</b>
<b>4</b>	1.1. Contas do ativo patrimonial
<b>6</b>	1.2. Registro Inicial
<b>7</b>	1.3. Atualização Financeira, juros e multa de mora para emissão de GRU
<b>10</b>	1.4. Atualização Financeira Anual
<b>10</b>	1.5. Reclassificação de Liquidez
<b>11</b>	1.6. Baixa/Cancelamento (Desincorporação)
<b>11</b>	1.7. Baixa por recebimento via GRU
<b>13</b>	<b>2. MULTAS POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL</b>
<b>13</b>	2.1. Contas contabilizadas
<b>14</b>	2.2. Registro Inicial
<b>15</b>	2.3. Atualização financeira, juros e multa de mora
<b>17</b>	2.4. Reclassificação de Liquidez
<b>17</b>	2.5. Baixa/Cancelamento (Desincorporação)
<b>18</b>	2.6. Baixa por recebimento via GRU
<b>19</b>	<b>3. PARCELAMENTO DE DÉBITO</b>
<b>19</b>	3.1. Atualização do crédito parcelado (multa PAAR)
<b>22</b>	3.2. Atualização do crédito parcelado (ressarcimento e dano ao patrimônio)
<b>23</b>	3.3. Atualização a partir da segunda parcela
<b>23</b>	3.4. Contabilização – Registro Inicial
<b>24</b>	3.5. Registro da atualização por parcelas – a partir da segunda parcela
<b>25</b>	3.6. Baixa/Cancelamento (Desincorporação)
<b>25</b>	3.7. Baixa por recebimento via GRU
<b>28</b>	<b>4. ATIVO CONTINGENTE – SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DE CRÉDITOS A RECEBER POR DECISÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL</b>
<b>31</b>	<b>5. MULTA APLICADA POR OCUPAÇÃO IRREGULAR DE FAIXA DE DOMÍNIO</b>
<b>31</b>	5.1. Contas Contabilizadas
<b>31</b>	5.2. Registro Inicial
<b>32</b>	5.3. Atualização Financeira
<b>32</b>	5.4. Reclassificação de Liquidez
<b>33</b>	5.5. Baixa/Cancelamento (Desincorporação)
<b>33</b>	5.6. Baixa por recebimento via GRU
<b>35</b>	<b>6. CADIN</b>
<b>35</b>	6.1. Multa Administrativa (PAAR)
<b>36</b>	6.2. Ressarcimento ao erário
<b>38</b>	<b>7. DÍVIDA ATIVA</b>
<b>38</b>	7.1. Rotina Contábil
<b>40</b>	7.2. Atualização mensal pela SELIC (APENAS UG 393003)
<b>41</b>	7.3. Baixa
<b>42</b>	<b>ANEXO I – CHECKLIST ENCAMINHAMENTO PARA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA – RESSARCIMENTO AO ERÁRIO</b>
<b>43</b>	<b>ANEXO II - FLUXOGRAMAS</b>



## 1. DANOS AO PATRIMÔNIO APURADOS EM PROCESSO ADMINISTRATIVO E RESSARCIMENTO POR PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR:

### 1.1. Contas do ativo patrimonial

<b>Contas contábeis de Créditos a Receber por Dano ao Patrimônio apurados em processos administrativos</b>	
<b>Ativo Circulante</b>	
11341.01.01	Créditos a Receber por Folha de Pagamento
11341.01.02	Créditos a Receber por Dano ao Patrimônio
11341.01.03	Créditos a Receber por Erro Administrativo
11341.01.04	Créditos a Receber por Dolo, Má-fé ou Fraude
11341.01.05	Créditos a Receber de servidor não recolhido no prazo
11341.01.06	Créditos a Receber por Débitos de Terceiros em prestação de serviço
11341.01.07	Multa/Juros a receber de servidor responsabilizado
11341.01.08	Créditos a Receber por uso indevido de cota
11341.01.09	Créditos a Receber oriundo de uso ou aluguéis
11341.01.10	Créditos a Receber por pagamento indevido de benefício previdenciário
11341.01.11	Falta ou Irregularidade de comprovação
11341.01.99	Outros Créditos Administrativos
<b>Ativo Não Circulante</b>	
12121.04.01	Créditos a Receber por Folha de Pagamento
12121.04.02	Créditos a Receber por Dano ao Patrimônio
12121.04.03	Créditos a Receber por Erro Administrativo
12121.04.04	Créditos a Receber por Dolo, Má-fé ou Fraude
12121.04.05	Créditos a Receber de servidor não recolhido no prazo
12121.04.06	Créditos a Receber por Débitos de Terceiros em prestação de serviço
12121.04.07	Multa/Juros a receber de servidor responsabilizado
12121.04.08	Créditos a Receber por uso indevido de cota
12121.04.09	Créditos a Receber oriundo de uso ou aluguéis
12121.04.10	Créditos a Receber por pagamento indevido de benefício previdenciário
12121.04.11	Falta ou Irregularidade de comprovação
12121.04.99	Outros Créditos Administrativos



Recomenda-se a leitura da função de cada conta (transação >CONCONTA) para decidir sobre qual será a mais apropriada.

Sugere-se a utilização das contas 11341.01.06 ou 12121.04.06 para registro de crédito a receber decorrente de ressarcimento ao erário e/ou devolução de pagamento indevido, no âmbito de contratos firmados pelo DNIT na fase administrativa.

**ATENÇÃO:** as contas 11341.**02**.00 = CRÉDITO POR DANO AO PATRIMÔNIO - DECISÃO TCU e 12121.**05**.00 = CRÉDITO POR DANO AO PATRIMÔNIO - DECISÃO TCU são exclusivas para registros de TCE – Tomadas de Contas Especial, julgadas pelo TCU, com imposição de débito e somente são utilizadas pela UG 393003 – DNIT Sede.

As contas correntes das contas contábeis que registram danos ao patrimônio são as do tipo **004** (exercício + CNPJ, CPF, UG ou IG). Em regra, o registro no SIAFI deve ser realizado por CPF ou CNPJ.

Somente se houver responsáveis solidários pelo mesmo dano, deve-se criar uma Inscrição Genérica (IG) do tipo DD (Diversos Devedores) para identificar mais de um responsável. Neste caso, deve-se acessar o SIAFI Operacional, entrar na transação >ATUGENER e preencher os campos com o maior número de informações possíveis, para que qualquer usuário interno ou externo possa identificar a origem da IG. Segue um exemplo de preenchimento:

- Tipo de inscrição genérica: DD, com 7 dígitos somados ao tipo DD: DD3332021 (referindo-se ao Contrato 333/2021);
- Campo "TÍTULO": indicar o número do processo a que se refere a responsabilidade: "UG/ÓRG - 50600.999999/20XX-XX - Número do Instrumento ou origem do crédito administrativo" (contrato, convênio, etc);
- Campo "DESCRIÇÃO": deve conter todas as informações relevantes, como o CPF e nome completo de cada um dos corresponsáveis pelo dano ao erário.

## 1.2. Registro Inicial (com atualização financeira na data de registro, se houver)

### 1.2.1. Créditos do exercício vigente (Ativo Circulante – AC ou Ativo Não Circulante - ANC):

Situação	Reflexo contábil
	Registro do principal sem atualização/juros
CRD019	D - 11341.01XX (AC) ou 12121.04XX (ANC)
	C - 49961.0200 (VPA do Principal)



	Registro do principal com atualização/juros
CRD019	D - 11341.01XX (AC) ou 12121.04XX (ANC)
	C - 49961.0200 (VPA do Principal)
CRD018	D - 11341.01XX (AC) ou 12121.04XX (ANC)
	C - 44291.0100 (VPA da Atualização/Juros)

### 1.2.2. Créditos apurados em exercício anterior (Ativo Circulante – AC ou Ativo Não Circulante - ANC):

Situação	Reflexo contábil
CRD342	D - 11341.01XX (AC)
	C - 237110300
CRD444	D - 12121.04XX (ANC)
	C - 237110300

Em caso de crédito a receber cujo fato gerador foi em exercício anterior ao do registro contábil, deve ser registrado:

- Como ajuste de exercício anterior (CRD342 ou CRD444): o valor principal acrescidos dos juros auferidos até 31/12 do ano anterior ao registro no SIAFI;
- Como VPA (exercício atual – CRD019): o restante dos juros do exercício atual.

O registro de créditos a receber decorrente de dano ao patrimônio/ressarcimento ao erário deverá ser realizado na Unidade Gestora de pagamento do referido contrato, se houver, ou na unidade do local do dano, em casos em que não houve/há contrato. O mesmo raciocínio deve ser aplicado no preenchimento da unidade recebedora da GRU.

### 1.3. Atualização Financeira, juros e multa de mora para emissão de GRU

Discrimina-se os casos de ressarcimento em duas classificações:

- Sem relação contratual ou devido à degradação precoce/reparação de danos:



- i) Situação em que nunca houve relação contratual;
  - ii) Situação em que o contrato já foi extinto, inexistindo garantias ou saldos contratuais, adicionalmente ao fato que o TCU já determinou os valores em acórdão recomendatório;
  - iii) Situação (degradação precoce/reparação de danos) em que há a cobrança à empresa que realizou a obra/serviço, em qualquer dos modais englobados no DNIT, que precisou ser refeita por outra empresa.
- b) Com relação contratual:
- i) Situação em que há ou houve relação contratual.

Os valores de atualização financeira e/ou juros e multa, devem ser calculados da seguinte forma:

a) Ressarcimentos **sem relação contratual, devido à degradação precoce/reparação de danos ou com valores determinados em acórdão recomendatório do TCU** → deve-se atualizar:

i) pela Taxa SELIC, a partir do primeiro dia do mês subsequente<sup>1</sup> à data do dano ou do pagamento indevido;

(a) quando o dano se referir à degradação precoce, atualiza-se a partir da data indicada pela área gestora;

ii) Taxa SELIC, a partir do primeiro dia do mês subsequente, e multa de mora aplicada à fração de 0,33% ao dia até o limite de 20%, a partir do dia seguinte ao vencimento da cobrança definitiva:

(a) primeira GRU válida, quando não houve recurso desta; ou

(b) segunda GRU válida, quando houve recurso da primeira GRU válida;

iii) A atualização pela SELIC deve ser realizada até as datas de emissão das Guias de Recolhimento da União;

iv) A aplicação da multa de mora, deve ser realizada na fração citada até a data de vencimento da GRU emitida após cobrança definitiva, conforme item ii;

<sup>1</sup> Atente-se que o Sistema de Débito do TCU de correção de juros da Selic Acumulada Mensalmente, despreza de forma automática o mês da data inicial de atualização inserida no sistema, então não é necessário colocar o primeiro dia do mês subsequente à data inicial, e sim a própria data inicial. Ao utilizar a Taxa Selic acumulada indicada na página da RFB, o percentual de 1% já está incluso, mas se for usado, por exemplo, a Taxa Selic mensal (não acumulada), faz-se necessário acrescentar 1% na data do pagamento.





(1) É necessário dar ciência ao interessado que, caso ele queira quitar a GRU em data anterior ao vencimento, deverá entrar em contato com o DNIT solicitando diminuição da multa de mora para adequar com a nova data de vencimento;

v) a aplicação de multa de mora não é acumulada com a SELIC.

b) Danos ao patrimônio ou ressarcimentos com **relação contratual** → deve-se atualizar utilizando<sup>2</sup>:

i) Índice previsto no contrato (podendo ser o previsto na cláusula de atraso de pagamento ao fornecedor), a partir do dia subsequente, ou primeiro dia do mês subsequente (dependendo do índice)<sup>3</sup>, da ocorrência do dano até a emissão da primeira GRU válida; ou, caso haja recurso da primeira cobrança, até a data da emissão da segunda GRU;

ii) Taxa SELIC a partir do primeiro dia do mês subsequente<sup>4</sup>, e multa de mora aplicada à fração de 0,33% ao dia até o limite de 20%, a partir do dia seguinte ao vencimento da:

(a) primeira GRU válida, quando não houve recurso desta; ou

(b) segunda GRU válida, quando houve recurso da primeira GRU válida.

iii) Caso o contrato seja omissivo em relação ao índice contratual, inclusive sobre atraso de pagamento ao fornecedor, pode-se utilizar o **item 5 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017<sup>5</sup>**:

*"5. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:*

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde;}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$

<sup>2</sup> NOTA n. 00082/2021/NUCRED/PFE-DNIT/PGF/AGU (SEI 8304744)

<sup>3</sup> Ao utilizar a Calculadora do Cidadão no site do Banco Central do Brasil ou o Sistema de Débito do TCU, é necessário entender a metodologia de cálculo feita pelo sistema para verificar se pode utilizar a data inicial propriamente dita, e não dia/mês subsequente

<sup>4</sup> 4 Atente-se que o Sistema de Débito do TCU de correção de juros da Selic Acumulada Mensalmente, despreza de forma automática o mês da data inicial de atualização inserida no sistema, então não é necessário colocar o primeiro dia do mês subsequente à data inicial, e sim a própria data inicial. Ao utilizar a Taxa Selic acumulada indicada na página da RFB, o percentual de 1% já está incluso, mas se for usado, por exemplo, a Taxa Selic mensal (não acumulada), faz-se necessário acrescentar 1% na data do pagamento.

<sup>5</sup> DESPACHO n. 00837/2022/GABINETE/PFE-DNIT/PGF/AGU (13299366).



*TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;*

*EM = Encargos moratórios;*

*N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da parcela em atraso.”*

iv) A atualização pela SELIC deve ser realizada até as datas de emissão das Guias de Recolhimento da União, sobre o valor cobrado atualizado pelo índice do contrato;

v) A aplicação da multa de mora, deve ser realizada na fração citada até a data de vencimento da GRU emitida após cobrança definitiva, conforme item ii;

(1) É necessário dar ciência ao interessado que, caso ele queira quitar a GRU em data anterior ao vencimento, deverá entrar em contato com o DNIT solicitando diminuição da multa de mora para adequar com a nova data de vencimento;

vi) a aplicação de multa de mora não é acumulada com a SELIC.

Entende-se por GRU válida a que o devedor obteve ciência formal.

Destaca-se que a área gestora deverá apresentar ao setor de contabilidade as informações constantes do Anexo I – Checklist para encaminhamento para atualização financeira de ressarcimento ao erário e emissão de GRU.

Nos casos de danos ao patrimônio apurados com base na responsabilidade civil extracontratual, ou seja, danos físicos ao patrimônio, a cobrança judicial dar-se-á na via de uma ação ordinária de cobrança ou indenizatória, pois não há constituição de crédito, tampouco inscrição do causador do dano no CADIN, nem inscrição de crédito em dívida ativa. A atualização do orçamento dos danos ao patrimônio rodoviário, por exemplo, deve ser feita aplicando-se a tabela SICRO vigente, pela área gestora responsável, sem aplicação de multa de mora e juros.

Em outras palavras, deve-se considerar o custo atualizado para que o DNIT promova a recomposição do patrimônio danificado. A constituição do crédito somente ocorrerá se houver confissão de dívida e formalização do parcelamento previsto na referida IN DG/DNIT nº 14/2019, ao qual são aplicadas, subsidiariamente, as disposições da IN DG/DNIT nº 06/2018<sup>6</sup>.

## 1.4. Atualização Financeira Anual

Orienta-se que os créditos administrativos **decorrentes de danos ao patrimônio ou ressarcimentos** sejam atualizados no encerramento de cada exercício financeiro, a

<sup>6</sup> NOTA n. 00158/2022/NUCRED/PFE-DNIT/PGF/AGU (12084648)



contar da data de registro inicial até 31 de dezembro do referido exercício. De acordo com a classificação e situação de cobrança, conforme descrito no item 1.3 anterior.

O registro poderá ser efetuado até a data do encerramento do exercício no SIAFI, de acordo com a transação >CONFECMES.

Situação	Reflexo contábil
CRD018	D - 11341.01XX (AC) ou 12121.04XX (ANC)
	C - 44291.01.00 (Outros Juros e Encargos de Mora)

## 1.5. Reclassificação de Liquidez

As demonstrações Contábeis do DNIT são publicadas anualmente. Assim, no encerramento do exercício financeiro, deve-se avaliar a expectativa de realização desse Ativo.

Se a expectativa é de realização em até doze meses após a data das demonstrações contábeis, o registro deve permanecer no Ativo Circulante. Caso contrário, reclassifica-se para o Ativo Não Circulante.

Situação	Reflexo contábil
	Ativo Circulante para Ativo Não Circulante
CRD273	D - 12121.04XX (ANC)
	C - 11341.01XX (AC)
	Ativo Não Circulante para Ativo Circulante
CRD287	D - 11341.01XX (AC)
	C - 12121.04XX (ANC)

## 1.6. Baixa/Cancelamento (Desincorporação)

Na desincorporação que não envolve recolhimento de GRU, deve-se observar a data do evento que motivou a referida baixa, para adequar a contrapartida entre Variação Patrimonial Diminutiva ou Ajustes de Exercícios Anteriores, utilizando as situações abaixo:



Situação	Reflexo contábil
	Baixa do Exercício (Conta Corrente tipo 004)
CRD079	D - 36511.01.00
	C - 11341.01XX (AC) OU 12121.04XX (ANC)
	Baixa do Exercício Anterior (Conta Corrente tipo 004)*
CRD469	D - 23711.0300
	C - 11341.01XX (AC) ou 12121.04XX (ANC)

## 1.7. Baixa por recebimento via GRU

Considerando que a contabilização do recolhimento da GRU registra novamente uma VPA, é necessário, além da baixa do ativo, fazer a baixa dessa nova VPA, que irá depender da forma em que foi preenchida a GRU que recolheu aos cofres públicos o valor devido.

Como houve, no registro do crédito administrativo a receber, o reconhecimento contábil da VPA, ou Ajustes de Exercícios Anteriores, a “nova” receita registrada no recolhimento da GRU deve ser excluída dos balancetes para evitar duplicidade nos resultados.

É necessário observar qual conta de VPA é contabilizada para principal, atualização, juros, multa etc, com o código de GRU utilizado, na transação >CONCODGR, terceira tela.

Caso a GRU tenha sido preenchida com o código de recolhimento 18806-9, e valores apenas no campo “Principal”, a sua arrecadação vai registrar apenas a VPA 49961.0200. Dessa forma, basta a utilização da Situação CRD026, para baixar créditos de curto prazo.

Caso a GRU, também com código de recolhimento 18806-9, tenha sido preenchida com valores nos campos “Principal”, “Juros”, “Multa” e outros, será necessário, além da baixa da VPA correspondente ao “Principal”, realizar a baixa da VPA 44291.01.00, referente ao montante arrecadado como “Multa”, “Juros” e “Outros Acréscimos”, por meio da CRD026 no SIAFIWEB.

Destaca-se que, se o registro da baixa por recebimento da GRU for realizado em exercício posterior à data da arrecadação, será necessário realizar a baixa com contrapartida em Ajuste de Exercícios Anteriores, por meio da situação CRD469.

Situação	Reflexo contábil
	Baixa (quando a GRU for preenchida nos campos “Principal”, “Juros”, “Multa”, “Encargos” etc)



CRD026	D - 49961.0200 - VPA (Restituições) - do valor recolhido como Principal ou 49951.01.00 (multas administrativas) ou 44291.01.00 (atualização/juros/multa)*
	C - 11341.01XX
	Baixa (quando a GRU for preenchida nos campos "Principal", "Juros", "Multa", "Encargos" etc)
CRD026	D - 49961.0200 - VPA (Restituições) - do valor recolhido como Principal ou 49951.01.00 (multas administrativas) ou 44291.01.00 (atualização/juros/multa)*
	C - 11341.01XX
Se o crédito a receber a ser baixado estiver registrado em Ativo Não Circulante, efetuar a reclassificação de liquidez para Ativo Circulante e fazer os lançamentos acima.	
Quando o registro da baixa por recolhimento não for no mesmo exercício do pagamento	
CRD469	D - 23711.0300 - AEA
	C - 11341.01XX (AC) ou 12121.04XX (ANC)

É necessário que a seccional contábil solicite que a área gestora do dano encaminhe documento dando conhecimento do recolhimento da GRU, tendo em vista o alto volume de processos.



## 2. MULTAS POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

### 2.1. Contas contabilizadas:

No DNIT, as multas contratuais são aplicadas de acordo com a Instrução Normativa nº 06, de 24 de maio de 2019, alterada pela Instrução Normativa nº 52, de 03 de agosto de 2021, que dispõe sobre o rito de aplicação das penalidades previstas nas Leis 8.666 de 21 de junho de 1.993, 10.520 de 17 de julho de 2.002 e 12.462 de 04 de agosto de 2.011, instituindo o rito procedimental conexo ao Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR das infrações praticadas por fornecedores, na fase licitatória e/ou contratual.

Os Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade são encaminhados à SECONF ou CONTAB para atualização da multa após a sua constituição pela área gestora do contrato, para emissão da GRU e para o registro do crédito a receber no SIAFI.

A atualização prevista no Parágrafo Único do artigo 25 da Instrução Normativa nº 06/2019, acrescentado pela IN 52/2021, é de competência da área gestora do contrato e objetiva apurar o valor e constituir a multa. As atualizações de competência dos SECONF e CONTAB são aquelas previstas no artigo 26 dessa Norma.

As contas de multas administrativas são: 11381.07.00 (Ativo Circulante) e 12121.98.21 (Ativo Não Circulante). As demonstrações Contábeis do DNIT são publicadas anualmente. Assim, no encerramento do exercício financeiro, deve-se avaliar a expectativa de realização desse Ativo.

Se a expectativa é de realização em até doze meses após a data das demonstrações contábeis, o registro deve permanecer no Ativo Circulante. Caso contrário, reclassifica-se para o Ativo Não Circulante.

As contas correntes das contas contábeis que registram multas administrativas são as do tipo 002 (CNPJ, CPF, UG ou IG).

Em regra, o registro em contas correntes no SIAFI deve ser realizado por CNPJ. Somente se houver mais de uma empresa como penalizada no mesmo processo, deve-se criar uma Inscrição Genérica para identificação do tipo MD (Multas Diversas Legais/Contratuais) para listar mais de um responsável.

O registro deve ser feito na Unidade Gestora que aplicou a Decisão de Primeira Instância, ou seja, se a penalidade foi aplicada por autoridade lotada na Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul, o Serviço de Contabilidade e Finanças da UG 393012 (SR/RS) que deve registrar esse crédito a receber. O mesmo raciocínio deve ser aplicado no preenchimento da unidade recebedora da GRU.



## 2.2. Registro Inicial (com atualização financeira na data de registro, se houver)

Situação	Reflexo contábil
Registro do principal sem atualização/juros - exercício atual	
CRD012	D - 11381.0700
	C - 49951.0100
CRD014	D - 12121.9821 (ANC)
	C - 49951.0100
	Baixa (quando a GRU for preenchida nos campos "Principal", "Juros", "Multas", "Encargos" etc)
Registro da atualização/juros/multa de mora - exercício atual	
CRD012	D - 11381.0700
	C - 44291.0100
CRD315	D - 12121.9821 (ANC)
	C - 44291.0100
Registro principal e atualização/juros/multa - exercício anterior	
CRD228	D - 11381.0700 (AC)
	C - 23711.0300 (Ajuste de Exercício Anterior)
CRD227	D - 12121.9821 (ANC)
	C - 23711.0300 (Ajuste de Exercício Anterior)

A Situação CRD012 solicita a identificação da Natureza de Receita, sendo necessário consultar com o código de GRU utilizado, na transação >CONCODGR, terceira tela, qual é a classificação orçamentária de cada campo preenchido, por exemplo:

- a) 19xx09xx MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS – VALOR PRINCIPAL;
- b) 19yy09yy MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS – VALOR DOS JUROS E MULTA DE MORA.

Se for necessário modificar a conta corrente registrada, utiliza-se as Situações, do SiafiWeb, CRD191 – Ajuste de Conta Corrente de Ativo de Curto Prazo – C/C 002 e CRD235 - Ajuste de Conta Corrente de Ativo de Longo Prazo – C/C 002.





Em caso de multa cuja decisão de primeira instância foi comunicada em exercício anterior, deve ser registrado:

- a) Como ajuste de exercício anterior (CRD228 ou CRD227): o valor principal acrescido dos juros/atualização auferidos até 31/12 do ano anterior ao registro no SIAFI;
- b) Como VPA (exercício atual – CRD012): o restante dos juros/atualização do exercício atual.

### 2.3. Atualização financeira, juros e multa de mora

Os valores de atualização financeira e/ou juros e multa de mora, devem ser calculados da seguinte forma:

- a) Quando há apresentação de recurso após a decisão de primeira instância:
  - a. Primeiramente pelo índice do contrato (ou, na ausência, o IGP-M), apenas se o valor nominal da multa não for alterado, a partir do dia seguinte<sup>7</sup> do vencimento da GRU encaminhada com o Ofício de comunicação de primeira instância (da data de publicação da cobrança no DOU<sup>8</sup> quando o endereço for incerto ou do fim do prazo para interposição de recurso, nessa ordem, quando, excepcionalmente não tiver sido encaminhado), até a data de emissão da GRU que acompanha o primeiro Ofício após decisão de 2ª instância;
    - i. Nos casos de multa administrativa **cujo valor nominal foi alterado no momento da análise de recursos administrativo**, a atualização do valor pode ser realizada ou não, a cargo da discricionariedade da área gestora, devendo a área contábil e financeira emitir a GRU no valor constante da Decisão de Segunda Instância;
    - ii. Nos casos em que a Decisão de Segunda Instância **mantém o valor nominal da multa e a área gestora opte por atualizar a multa com base no art. 25 da IN 06/2019, constando na Decisão o valor atualizado**, a correção monetária a cargo da Coordenação de Contabilidade, ou da SECONF/CAF, será a partir do mês seguinte ao final que consta no cálculo na referida Decisão, considerando que não deve haver encargos sobre encargos.
  - b. Em caso de inadimplemento, e a partir do valor final da primeira GRU encaminhada após Decisão de Segunda Instância, aplica-se SELIC + multa de mora até a data de

<sup>7</sup> Ao utilizar a Calculadora do Cidadão no site do Banco Central do Brasil ou o Sistema de Débito do TCU, é necessário entender a metodologia de cálculo feita pelo sistema para verificar se pode utilizar a data inicial propriamente dita, e não dia/mês subsequente.

<sup>8</sup> Nota 00027/2022/NUCRED/PFE-DNIT/PGF/AGU (10511979).



emissão da GRU que acompanha o segundo Ofício após decisão definitiva (2ª instância), na forma do art. 61 caput e seus respectivos parágrafos da Lei 9.430/1996:

i. SELIC aplicada a partir do primeiro dia do mês subsequente<sup>9</sup> ao vencimento da GRU que acompanha o primeiro ofício de segunda instância (decisão definitiva)

1. Ou seja, se essa GRU vence em 10/06/2019 (data hipotética), aplica-se a Selic a partir de 1º/07/2019.

ii. Multa de mora aplicada à fração de 0,33% ao dia até o limite de 20%, a partir do dia seguinte ao vencimento da GRU que acompanha o primeiro ofício de segunda instância:

1. Se a GRU vence em 10/06/2019 (data hipotética), aplica-se a multa de mora a partir de 11/06/2019, à fração de 0,33% ao dia até o limite de 20%;

2. Ressalta-se que tanto a multa de mora, como a SELIC, deve ser aplicada sobre o valor principal atualizado pelo índice do contrato na forma explicada nesta letra a.b.

b) Quando não há apresentação de recurso:

a. Pela SELIC + multa de mora, na forma do art. 61 caput e seus respectivos parágrafos da Lei 9430/1996:

i. SELIC aplicada a partir do primeiro dia do mês subsequente<sup>10</sup> ao vencimento da GRU que acompanha o ofício de primeira instância (da data de publicação da cobrança no DOU quando o endereço for incerto ou do fim do prazo para interposição de recurso, nessa ordem, quando, excepcionalmente não tiver sido encaminhado);

ii. Multa de mora à fração de 0,33% ao dia até o limite de 20%, a partir do dia seguinte ao vencimento da primeira GRU que acompanha o ofício de primeira instância (da data de publicação da cobrança no DOU quando o endereço for incerto ou do fim do prazo para interposição de recurso, nessa ordem, quando, excepcionalmente não tiver sido encaminhado).

Ressalta-se que a aplicação de multa de mora não é acumulada com a SELIC.

<sup>9</sup> Atente-se que o Sistema de Débito do TCU de correção de juros da Selic Acumulada Mensalmente, despreza de forma automática o mês da data inicial de atualização inserida no sistema, então não é necessário colocar o primeiro dia do mês subsequente à data inicial, e sim a própria data inicial. Ao utilizar a Taxa Selic acumulada indicada na página da RFB, o percentual de 1% já está incluso, mas se for usado, por exemplo, a Taxa Selic mensal (não acumulada), faz-se necessário acrescentar 1% na data do pagamento

<sup>10</sup> Atente-se que o Sistema de Débito do TCU de correção de juros da Selic Acumulada Mensalmente, despreza de forma automática o mês da data inicial de atualização inserida no sistema, então não é necessário colocar o primeiro dia do mês subsequente à data inicial, e sim a própria data inicial. Ao utilizar a Taxa Selic acumulada indicada na página da RFB, o percentual de 1% já está incluso, mas se for usado, por exemplo, a Taxa Selic mensal (não acumulada), faz-se necessário acrescentar 1% na data do pagamento



## 2.4. Reclassificação de Liquidez:

As demonstrações Contábeis do DNIT são publicadas anualmente. Assim, no encerramento do exercício financeiro, deve-se avaliar a expectativa de realização desse Ativo.

Se a expectativa é de realização em até doze meses após a data das demonstrações contábeis, o registro deve permanecer no Ativo Circulante. Caso contrário, reclassifica-se para o Ativo Não Circulante.

Situação	Reflexo contábil
	Ativo Circulante para Ativo Não Circulante
CRD145	D - 12121.9821 (ANC)
	C - 11381.0700 (AC)
	Ativo Não Circulante para Ativo Circulante
CRD025	D - 11381.0700 (AC)
	C - 12121.9821 (ANC)

## 2.5. Baixa/Cancelamento (Desincorporação)

Quando houver decisão administrativa ou judicial cancelando a multa, deve-se proceder à baixa dos registros.

Na desincorporação que não envolve recolhimento de GRU, deve-se observar a data do evento que motivou a referida baixa, para adequar a contrapartida entre Variação Patrimonial Diminutiva ou Ajustes de Exercícios Anteriores, utilizando as situações abaixo:

Situação	Reflexo contábil
	Baixa do Exercício (Conta Corrente tipo 002)
CRD113	D - 36511.01.00
	C - 11381.0700 (CP) OU 12121.9821 (LP)
	Baixa do Exercício Anterior (Conta Corrente tipo 002)
CRD271	D - 23711.0300
	C - 11381.0700 (CP)



CRD242	D - 23711.0300
	C - 12121.9821 (LP)

## 2.6. Baixa por recebimento via GRU

Considerando que a contabilização do recolhimento da GRU registra novamente uma VPA, é necessário, além da baixa do ativo, fazer a baixa dessa nova VPA, que irá depender da forma em que foi preenchida a GRU que recolheu aos cofres públicos o valor devido.

Como houve, no registro do crédito administrativo a receber, o reconhecimento contábil da VPA, ou Ajustes de Exercícios Anteriores, a “nova” receita registrada no recolhimento da GRU deve ser excluída dos balancetes para evitar duplicidade nos resultados.

Tendo em vista que o código de recolhimento da GRU de multas administrativas deve ser o 28867-5, que contabiliza o recebimento com a VPA 49951.0100, deve-se utilizar as situações CRD013 (crédito a receber no Ativo Circulante) ou CRD015 (crédito a receber no Ativo Não Circulante), para baixar a VPA reconhecida no recolhimento da GRU.

As situações acima solicitam o preenchimento da Classificação Orçamentária, que pode ser extraída no comando >CONCODGR, terceira tela, com a separação de cada campo da GRU preenchido, por exemplo:

- a) 19xx09xx MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS – VALOR PRINCIPAL;
- b) 19yy09yy MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS – VALOR DOS JUROS E MULTA DE MORA.

Situação	Reflexo contábil
CRD145	D - 49951.0100
	C - 11381.0700 (AC)
CRD015	D - 49951.0100
	C - 12121.9821 (ANC)



### 3. PARCELAMENTO DE DÉBITO

No DNIT, os parcelamentos seguem o regramento da Instrução Normativa nº 06, de 13 de março de 2018.

Os processos são enviados aos SECONF ou CONTAB para apuração do montante consolidado a ser parcelado e emissão da GRU da primeira parcela. Posteriormente, o processo retorna para emissão das GRU das próximas parcelas, registro contábil da atualização mensal e baixa contábil do valor das parcelas recolhidas.

#### 3.1. Atualização do crédito parcelado (multa PAAR)

Primeiramente, necessita-se definir se a cobrança está vencida ou não. No âmbito da vigência da IN 06/2019 (PAAR), alterada pela IN 52/2021, o vencimento acontece:

i) Na data de vencimento da primeira GRU que acompanha a comunicação de primeira instância, **quando não há apresentação de recurso ou solicitação de parcelamento pelo punido antes do vencimento;**

ii) Mas, caso a empresa tenha apresentado recurso, ou pedido de parcelamento oportunamente, da decisão de primeira instância, a constituição definitiva ocorre na **data de vencimento** da GRU que acompanha o Ofício de comunicação da decisão definitiva da multa (decisão da instância superior, devidamente conceituado na IN 06/2019).

O montante a ser parcelado (débito consolidado) será calculado **até a data de emissão da GRU da primeira parcela, ou seja, a data de consolidação da dívida**, após o deferimento do parcelamento, aplicando os seguintes índices:

i) Índice estabelecido no contrato ou, em sua ausência, o IGP-M, nos casos em que o pedido se referir a **débito não vencido:**

a. desde o dia seguinte<sup>11</sup> ao vencimento da GRU que acompanha a comunicação de primeira instância **até a data de emissão da GRU da primeira parcela**<sup>12</sup>;

b. caso a data de emissão da GRU da primeira parcela aconteça antes do vencimento da GRU que acompanha a primeira cobrança, não haverá atualização.

<sup>11</sup> Ao utilizar a Calculadora do Cidadão no site do Banco Central do Brasil ou o Sistema de Débito do TCU, é necessário entender a metodologia de cálculo feita pelo sistema para verificar se pode utilizar a data inicial propriamente dita, e não dia/mês subsequente.

<sup>12</sup> O valor atualizado pelo índice do contrato deve ser determinado pela área gestora do contrato, que deve especificar, sempre, as datas de vencimento das Guias de Recolhimento da União, conforme Ofício-Circular 3917/2019 SEI 4301059.



c. nos casos excepcionais em que o Ofício de primeira cobrança de pagamento após decisão de primeira instância, com a devida ciência, não encaminhou a GRU, a atualização pelo índice do contrato deve ocorrer a partir do dia seguinte à data de publicação da cobrança no DOU quando o endereço for incerto ou do fim do prazo para interposição de recurso, nessa ordem.

ii) Em caso de débito vencido, o valor deve ser atualizado:

a. Quando há apresentação de recurso após a decisão de primeira instância:

i. Primeiramente pelo índice do contrato (ou IGP-M), a partir do dia seguinte<sup>13</sup> do vencimento da GRU encaminhada com o Ofício de comunicação de primeira instância (ou da data de publicação da cobrança no DOU quando o endereço for incerto ou do fim do prazo para interposição de recurso, nessa ordem, quando não tiver sido encaminhado GRU), até a data de emissão da GRU que acompanha o Ofício de 2ª instância<sup>14</sup>;

i.i. Nos casos de multa administrativa **cujo valor nominal foi alterado no momento da análise de recursos administrativo**, a atualização do valor pode ser realizada ou não, a cargo da discricionariedade da área gestora, devendo a área contábil e financeira emitir a GRU no valor constante da Decisão de Segunda Instância.

ii. A partir do valor final da primeira GRU encaminhada após Decisão de Segunda Instância, aplica-se a **SELIC + multa de mora até a data de emissão da GRU referente à primeira parcela**, na forma do art. 61 caput e seus respectivos parágrafos da Lei 9.430/1996 (Vide art. §2º do Art. 1º da IN 06/2018):

1. Selic aplicada a partir do primeiro dia do mês subsequente<sup>15</sup> ao vencimento da primeira GRU que acompanha o ofício de segunda instância (decisão definitiva)

a. Ou seja, se essa GRU vence em 10/06/2019 (data hipotética), aplica-se a Selic a partir de 1º/07/2019;

<sup>13</sup> Ao utilizar a Calculadora do Cidadão no site do Banco Central do Brasil ou o Sistema de Débito do TCU, é necessário entender a metodologia de cálculo feita pelo sistema para verificar se pode utilizar a data inicial propriamente dita, e não dia/mês subsequente.

<sup>14</sup> O valor atualizado pelo índice do contrato deve ser determinado pela área gestora do contrato, que deve especificar, sempre, as datas de vencimento das Guias de Recolhimento da União, conforme Ofício-Circular 3917/2019 SEI 4301059.

<sup>15</sup> Atente-se que o Sistema de Débito do TCU de correção de juros da Selic Acumulada Mensalmente, despreza de forma automática o mês da data inicial de atualização inserida no sistema, então não é necessário colocar o primeiro dia do mês subsequente à data inicial, e sim a própria data inicial. Ao utilizar a Taxa Selic acumulada indicada na página da RFB, o percentual de 1% já está incluso, mas se for usado, por exemplo, a Taxa Selic mensal (não acumulada), faz-se necessário acrescentar 1% na data do pagamento.



2. Multa de mora, aplicada à fração de 0,33% ao dia até o limite de 20%, a **partir do dia seguinte** ao vencimento da primeira GRU que acompanha o ofício de **segunda instância** (decisão definitiva)

a. Se a GRU vence em 10/06/2019 (data hipotética), aplica-se a multa de mora a partir de 11/06/2019, à fração de 0,33% ao dia até o limite de 20%;

b. Ressalta-se que tanto a multa de mora, como a SELIC, deve ser aplicada sobre o valor principal atualizado pelo índice do contrato na forma explicada acima.

b. Quando não há apresentação de recurso:

i. pela SELIC + multa de mora, na forma do art. 61 caput e seus respectivos parágrafos da Lei 9.430/1996 (Vide art. §2º do Art. 1º da IN 06/2018):

1. SELIC aplicada **a partir do primeiro dia do mês subsequente**<sup>16</sup> ao vencimento da primeira GRU que acompanha o ofício de **primeira** instância (da data de publicação da cobrança no DOU quando o endereço for incerto ou do fim do prazo para interposição de recurso, nessa ordem, quando não tiver sido encaminhado GRU);

2. Multa de mora, à fração de 0,33% ao dia até o limite de 20%, a partir do dia seguinte ao vencimento da primeira GRU que acompanha o ofício de primeira instância (da data de publicação da cobrança no DOU quando o endereço for incerto ou do fim do prazo para interposição de recurso, nessa ordem, quando não tiver sido encaminhado GRU).

Ressalta-se que a orientação acima **quanto às datas de constituição definitiva** de crédito deve ser observada no âmbito da IN 06/2019.

No parcelamento, **cada GRU mensal** após a primeira parcela deve ser **atualizada** também, conforme prevê o art. 8º da IN 06/2018.

Com o valor total da multa devidamente atualizado, conforme descrito acima, divide-se pela quantidade de parcelas autorizadas pelo DIREX.

**Exemplo:** R\$ 300.000,00 (já devidamente atualizado) dividido por 10 parcelas. Data hipotética de emissão da primeira GRU em 20/09/2019 (data de consolidação).

<sup>16</sup> Atente-se que o Sistema de Débito do TCU de correção de juros da Selic Acumulada Mensalmente, despreza de forma automática o mês da data inicial de atualização inserida no sistema, então não é necessário colocar o primeiro dia do mês subsequente à data inicial, e sim a própria data inicial. Ao utilizar a Taxa Selic acumulada indicada na página da RFB, o percentual de 1% já está incluso, mas se for usado, por exemplo, a Taxa Selic mensal (não acumulada), faz-se necessário acrescentar 1% na data do pagamento.





A **primeira parcela** não será mais atualizada, pois o valor total da multa já foi atualizado até esta data. Logo, no nosso exemplo o valor base das parcelas, e conseqüentemente o da primeira parcela seria R\$ 30.000,00 (R\$ 300.000,00 dividido por 10).

A **partir da segunda parcela**, esse valor base deve ser **atualizado com a aplicação da Taxa SELIC, tendo como base a data de consolidação.**

É interessante estabelecer nos termos de parcelamento e confissão de dívida que, na falta do sistema informatizado da entidade para emissão das guias (cláusula 7ª do anexo III da IN 06/2018), as parcelas serão enviadas por e-mail. Não há necessidade de enviar GRU por carta após firmado o termo de parcelamento. Todavia, se não houver prova do recebimento do Ofício, nem do envio do e-mail da primeira parcela, não há como processar a mora. **Após o pagamento da primeira parcela**, caso o devedor não receba a GRU por e-mail, deverá solicitá-la.

### 3.2. Atualização do crédito parcelado (ressarcimento e dano ao patrimônio)

Em relação a débitos relacionados a ressarcimento ao erário, eles se tornam vencidos quando:

- a) Expira o prazo de vencimento da GRU que acompanha o primeiro Ofício de notificação, quando não há recurso;
- b) Expira o prazo de vencimento da GRU que acompanha o segundo Ofício de notificação de cobrança, quando houve recurso após a primeira comunicação.

O valor total da dívida a ser parcelada deverá ser atualizado da seguinte forma:

- a) Ressarcimentos **sem relação contratual** → deve-se atualizar utilizando a Taxa SELIC, se o débito não estiver vencido), ou utilizando Taxa SELIC e Multa de Mora, caso o débito esteja vencido;
- b) Danos ao patrimônio ou Ressarcimentos **com relação contratual** → o que muda, em relação ao parcelamento de multa oriunda de PAAR:
  - ▶ A data de início da atualização deve ser a data do dano ou documento que efetuou o pagamento indevido, ao invés da data de vencimento da GRU;
  - ▶ Exceto para os casos de ressarcimento por degradação precoce, cuja a data inicial de atualização a área gestora deve indicar;



- ▶ Quando não for possível aplicar o conceito de notificação de primeira ou segunda instância, observar os ofícios válidos de solicitação de ressarcimento de dano, se primeiro ou segundo.

### 3.3. Atualização a partir da segunda parcela

A partir da segunda parcela, o valor base (valor da primeira parcela) deve ser atualizado com a aplicação da Taxa SELIC, desde o primeiro dia do mês subsequente<sup>17</sup> à data de consolidação até a data da emissão da GRU de cobrança da parcela correspondente.

Nos casos em que houver atraso no pagamento de uma parcela, é necessário aplicar SELIC e multa de mora em relação aos dias de atraso, utilizando como base o valor da GRU em atraso.

### 3.4. Contabilização – Registro Inicial

Dependendo da quantidade de parcelas firmadas, deve-se contabilizar, no Ativo Circulante, as parcelas pertencentes até o fim do exercício seguinte ao do registro, e o restante no Ativo Não Circulante, quando houver assinatura do Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida.

No andamento de um processo cuja multa ou ressarcimento ao erário virou crédito parcelado, idealmente, deve haver um registro, nas contas específicas de crédito a receber decorrente de dano ao patrimônio ou decorrente de infração, efetuado anteriormente.

Nos créditos parcelados cuja origem é multa administrativa, deve-se reclassificar o saldo da conta originária 11381.07.00 – Multas Administrativas (AC) para a conta 12121.98.17 – Créditos Parcelados (ANC), utilizando a Situação CRD145.

Nos créditos parcelados cuja origem é ressarcimento ao erário ou dano ao patrimônio, deve-se reclassificar o saldo da conta originária 11341.XX.XX (AC) para a conta 12121.98.17 – Créditos Parcelados (ANC), por meio da Situação CRD273.

Após a análise da liquidez, deve-se reclassificar o valor das parcelas pertencentes ao ativo circulante para a conta 11381.31.00 – Créditos Parcelados (AC), por meio da Situação CRD025.

<sup>17</sup> Atente-se que o Sistema de Débito do TCU de correção de juros da Selic Acumulada Mensalmente, despreza de forma automática o mês da data inicial de atualização inserida no sistema, então não é necessário colocar o primeiro dia do mês subsequente à data inicial, e sim a própria data inicial. Ao utilizar a Taxa Selic acumulada indicada na página da RFB, o percentual de 1% já está incluso, mas se for usado, por exemplo, a Taxa Selic mensal (não acumulada), faz-se necessário acrescentar 1% na data do pagamento.



As demonstrações Contábeis do DNIT são publicadas anualmente. Assim, no encerramento do exercício financeiro, deve-se avaliar a expectativa de realização desse Ativo.

Se a expectativa é de realização em até doze meses após a data das demonstrações contábeis, o registro deve estar no Ativo Circulante. Caso contrário, pertence ao Ativo Não Circulante.

Contabilização no momento da emissão da GRU da 1ª parcela	
Situação	Reflexo contábil
Reclassificação da conta de multa administrativa para Créditos Parcelados	
CRD145	D - 12121.98.17 - Créditos Parcelados (ANC)
	C - 11381.07.00 - Multas Administrativas (AC)
Reclassificação das contas de ressarcimento ao erário e danos ao patrimônio para Créditos Parcelados	
CRD273	D - 12121.98.17 - Créditos Parcelados (ANC)
	C - 11341.XX.XX (AC)
Reclassificação do montante pertencente ao ativo circulante (curto prazo) - LP para CP	
CRD025	D - 11381.31.00 - Créditos Parcelados (AC)
	C - 12121.98.17 - Créditos Parcelados (ANC)

Em caso de multa cuja decisão de primeira instância foi comunicada em exercício anterior, deve ser registrado:

- a) Como ajuste de exercício anterior (CRD305): o valor principal acrescidos dos juros/atualização auferidos até 31/12 do ano anterior ao registro no SIAFI;
- b) Como VPA (exercício atual - CRD065): o restante dos juros/atualização do exercício atual.

### 3.5. Registro da atualização por parcelas - a partir da segunda parcela:

Situação	Reflexo contábil
Registro do valor dos encargos	
CRD065	D - 11381.31.00
	C - 44291.0100



Contabiliza-se, utilizando a CRD065, no Ativo Circulante (AC), o valor apenas da Taxa Selic e multa de mora, se houver.

Caso necessário, pode-se reclassificar a liquidez de longo para curto prazo (12121.98.17 para 11381.31.00), por meio da Situação CRD025.

### 3.6. Baixa/Cancelamento (Desincorporação)

Na desincorporação que não envolve recolhimento de GRU, deve-se observar a data do evento que motivou a referida baixa, para adequar a contrapartida entre Variação Patrimonial Diminutiva ou Ajustes de Exercícios Anteriores, utilizando as situações abaixo:

Situação	Reflexo contábil
	Baixa do Exercício (Conta Corrente tipo 002)
CRD113	D - 36511.01.00
	C - 11381.0700 (CP) OU 12121.9821 (LP)
	Baixa do Exercício Anterior (Conta Corrente tipo 002)
CRD271	D - 23711.0300
	C - 11381.0700 (CP)
CRD242	D - 23711.0300
	C - 12121.9821 (LP)

Se o fato gerador que motivou a desincorporação do crédito a receber ocorreu no exercício do próprio registro de baixa, deve-se utilizar como contrapartida uma conta de VPD.

Se o fato gerador ocorreu em exercício anterior ao registro, deve-se utilizar a conta de Ajuste de Exercícios Anteriores.

### 3.7. Baixa por recebimento via GRU

Considerando que a contabilização do recolhimento da GRU registra novamente uma VPA, é necessário, além da baixa do ativo, fazer a baixa dessa nova VPA, que irá depender da forma em que foi preenchida a GRU que recolheu aos cofres públicos o valor devido.

Como houve, no registro do crédito administrativo a receber, o reconhecimento contábil por competência da VPA, ou Ajustes de Exercícios Anteriores, a "nova" receita registrada no recolhimento da GRU deve ser excluída dos balancetes para evitar duplicidade nos resultados.



Tendo em vista que o código de recolhimento da GRU de multas administrativas deve ser o 28867-5, que contabiliza o recebimento com a VPA 49951.0100, deve-se utilizar as situações CRD151 (crédito a receber no curto prazo) ou CRD123 (crédito a receber no longo prazo), para baixar a VPA reconhecida no recolhimento da GRU.

Nos casos de créditos a receber decorrentes de dano ao patrimônio ou ressarcimento por pagamento indevido, é necessário observar se o responsável preencheu a GRU apenas no campo “Principal”, caso em que será necessário baixar apenas a VPA – 49961.02.00, ou se também nos campos “Mora/Multa/Juros”, “Juros/Encargos” e/ou “Outros Acréscimos”, da seguinte forma:

- a) Se o código de recolhimento da GRU for 28849-7: baixar a VPA 49961.02.00 do “Principal” e a VPA 49951.01.00 dos demais campos;
- b) Se o código de recolhimento da GRU for 18806-9: baixar a VPA 49961.02.00 do “Principal” e a VPA 44291.01.00 dos demais campos.

Ressalta-se que a informação de qual VPA foi contabilizada por ser extraída no comando >CONCODGR.

Créditos a receber registrados no CURTO prazo	
Situação	Reflexo contábil
	Baixa do Exercício (Conta Corrente tipo 002)
Baixa (código GRU 28867-5 - multas administrativas)	
CRD151	D - 49951.01.00 (Multas Administrativas)
	C - 11381.31.00 (Créditos Parcelados - CP)
	Baixa (código GRU 28849-7)
CRD314	D - 49961.0200 - VPA (Restituições) - do valor recolhido como Principal
	C - 11381.31.00 (Créditos Parcelados - CP)
CRD151	D - 49951.01.00 (Multas Administrativas) - valor juros/multa/encargos/atualização/acréscimos
	C - 11381.31.00 (Créditos Parcelados - CP)
Baixa (código GRU 18806-9)	



CRD314	D - 49961.0200 - VPA (Restituições) - do valor recolhido como Principal
	C - 11381.31.00 (Créditos Parcelados - CP)
CRD024	D - 44291.01.00 - VPA (juros) - do valor juros/multa/ encargos/atualizações
	C - 11381.31.00 (CP)
Créditos a receber registrados no LONGO prazo	
CRD123	D - 49951.01.00 ou 49961.02.00 ou 44291.01.00*
	C - 12121.98.17 (Créditos Parcelados - LP)
Observar qual conta de VPA é contabilizada para valor juros/multa/encargos/atualização/acréscimos, com o código de GRU utilizado, na transação >CONCODGR	

É necessário que a seccional contábil solicite que a área gestora do dano encaminhe documento dando conhecimento do recolhimento da GRU, tendo em vista o alto volume de processos.



## 4. ATIVO CONTINGENTE – SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DE CRÉDITOS A RECEBER POR DECISÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL

Quando há, nos autos, aceitação de **recurso** administrativo ou judicial com efeitos suspensivos em relação à cobrança, deve haver um desreconhecimento do ativo patrimonial e um registro em ativo contingente em contas de controle<sup>18</sup>.

Situação	Reflexo contábil
	Baixa do Exercício (Conta Corrente tipo 002)
	Desreconhecimento do Ativo - Danos ao Patrimônio/ Ressarcimento por pagamento indevido/a maior (conta corrente tipo 004)
CRD079	D - 36511.01.00
	C - 11341.01XX (AC) OU 12121.04XX (ANC)
CRD469	D - 23711.0300
	C - 11341.01XX (AC) ou 12121.04XX (ANC)
	Desreconhecimento do Ativo -Multas (conta corrente tipo 002)
CRD113	D - 23711.0300
	C - 11381.0700 (AC) OU 12121.9821 (ANC)
CRD271	D - 23711.0300
	C - 11381.0700 (AC)
CRD242	D - 23711.0300
	C - 12121.9821 (ANC)
	Registro em Ativos Contingentes (para os dois tipos de créditos)
LDV098	D - 79991.4901
	C - 89991.4901 (ativo contingente previsto)

O lançamento de baixa do ativo deve ser:

<sup>18</sup> Macrofunção 020346 do Manual SIAFI e Item 12.4 do MCASP.





a) Para créditos a receber de danos ao patrimônio ou ressarcimento por pagamento indevido, pela situação CRD079, caso o aceite recurso com efeito suspensivo de cobrança seja do mesmo exercício do registro de baixa; ou pela CRD469, se o aceite for de exercício anterior ao registro de baixa;

b) Para créditos com multas administrativas, pela situação CRD113, caso o aceite recurso com efeito suspensivo de cobrança seja do mesmo exercício do registro de baixa; ou pelas CRD271 (que baixa ativo circulante) e CRD242 (que baixa ativo não circulante), se o aceite for de exercício anterior ao registro de baixa.

Se a decisão do recurso determinar, no mesmo exercício, que **retome a cobrança**, deve-se:

a) cancelar o documento hábil, no SIAFIWEB, cujo desreconhecimento do ativo fora registrado, se a decisão for no mesmo exercício do registro contábil da suspensão da cobrança (o cancelamento do documento refletirá nas contas de controle);

b) se a decisão definitiva for em exercício seguinte ao da suspensão da cobrança, consequentemente a retomando, deve-se reconhecer uma VPA da mesma forma descrita nos tópicos de registros iniciais de cada tipo de crédito a receber, juntamente com reclassificação na conta de controle de ativos contingentes.

Abaixo está detalhado os lançamentos necessários nas contas de controle de ativos contingentes no caso da cobrança ser posteriormente reconhecida como devida, alterada, indevida ou com erro de cálculo de atualização:

Situação	Reflexo contábil
	Quando a decisão define que a cobrança é devida (se for necessário)
LDV099	D - 89991.49.01
	C - 89991.49.02 (ativo contingente confirmado)
	Quando a decisão define que a cobrança é indevida
LDV099	D - 89991.49.01
	C - 89991.49.03 (ativo contingente não confirmado)
	Quando há erro de atualização financeira no valor registrado em ativo contingente previsto



LDV100	D - 89991.49.01
	C - 79991.49.01

As situações acima provocam a baixa no saldo de ativos contingentes previstos, conforme o caso. Se a decisão for parcial, ou seja, diminuir o valor base da cobrança, deve-se fazer uma combinação de lançamentos entre ativos confirmados e não confirmados. Se houver correção de valor de atualização financeira, sem alterar o valor base da cobrança, deve haver um registro com a situação LDV100 no montante a maior.



## 5. MULTA APLICADA POR OCUPAÇÃO IRREGULAR DE FAIXA DE DOMÍNIO

### 5.1. Contas contabilizadas:

As contas correntes das contas que registram multas administrativas são as do tipo 002 (CNPJ, CPF, UG ou IG).

O código de recolhimento que deve constar na GRU, para cobrança de multa aplicada por ocupação irregular de faixa de domínio, é o 10040-4.

As Unidades Gestoras representantes das Superintendências Regionais que aplicaram as referidas multas devem realizar os registros contábeis desses créditos a receber.

### 5.2. Registro Inicial:

Situação	Reflexo contábil
Registro do principal sem atualização/juros - exercício atual	
CRD012	D - 11381.0700
	C - 49951.0100
CRD014	D - 12121.9821 (ANC)
	C - 49951.0100
Registro da atualização/juros/multa de mora - exercício atual	
CRD012	D - 11381.0700
	C - 44291.0100
CRD315	D - 12121.9821 (ANC)
	C - 44291.0100
Registro principal e atualização/juros/multa - exercício anterior	
CRD228	D - 11381.0700 (AC)
	C - 23711.0300 (Ajuste de Exercício Anterior)
CRD227	D - 12121.9821 (ANC)
	C - 23711.0300 (Ajuste de Exercício Anterior)



A Situação CRD012 solicita a identificação da Natureza de Receita, que no caso de multa aplicada em razão de ocupação irregular da faixa de domínio pode ser:

- a) 19.11.14.01 para o valor principal;
- b) 19.11.14.02 para o valor de atualização, juros e multa de mora.

Se for necessário modificar a conta corrente registrada, as Situações, do SiafiWeb, CRD191 – Ajuste de Conta Corrente de Ativo de Curto Prazo – C/C 002 e CRD235 - Ajuste de Conta Corrente de Ativo de Longo Prazo – C/C 002.

Em caso de multa cuja decisão de primeira instância foi comunicada em exercício anterior, deve ser registrado:

- a) Como ajuste de exercício anterior (CRD228 ou CRD227): o valor principal acrescido dos juros/atualização auferidos até 31/12 do ano anterior ao registro no SIAFI;
- b) Como VPA (exercício atual – CRD012): o restante dos juros/atualização do exercício atual.

### 5.3. Atualização financeira:

Os valores das multas por ocupação irregular da faixa de domínio deverão ser atualizados ser atualizados mediante a aplicação da Taxa SELIC17 a partir da data da constituição definitiva do crédito, que coincide com o trânsito em julgado administrativo, ou seja, o dia posterior ao prazo final para interposição de recurso contra a multa, até a data do efetivo pagamento<sup>19</sup>.

Deve-se considerar por “GRU emitida”, a Guia efetivamente entregue ao devedor.

### 5.4. Reclassificação de Liquidez:

Situação	Reflexo contábil
	Ativo Circulante para Ativo Não Circulante
LDV099	D - 12121.9821 (ANC)
	C - 11381.0700 (AC)
	Ativo Não Circulante para Ativo Circulante

<sup>19</sup> NOTA n. 00248/2019/UCRED/PFE-DNIT/PGF/AGU (SEI 4723286) e NOTA n. 00158/2022/NUCRED/PFEDNIT/PGF/AGU (SEI 12084648)



CRD025	D - 11381.0700 (AC)
	C - 12121.9821 (ANC)

## 5.5. Baixa/Cancelamento (Desincorporação)

Situação	Reflexo contábil
	Baixa do Exercício (Conta Corrente tipo 002)
CRD113	D - 36511.01.00
	C - 11381.0700 (CP) OU 12121.9821 (LP)
	Baixa do Exercício Anterior (Conta Corrente tipo 002)
CRD271	D - 23711.0300
	C - 11381.0700 (CP)
CRD242	D - 23711.0300
	C - 12121.9821 (LP)

## 5.6. Baixa por recebimento via GRU

Considerando que a contabilização do recolhimento da GRU registra novamente uma VPA, é necessário, além da baixa do ativo, fazer a baixa dessa nova VPA, que irá depender da forma em que foi preenchida a GRU que recolheu aos cofres públicos o valor devido.

Como houve, no registro do crédito administrativo a receber, o reconhecimento contábil da VPA, ou Ajustes de Exercícios Anteriores, a “nova” receita registrada no recolhimento da GRU deve ser excluída dos balancetes para evitar duplicidade nos resultados.

Tendo em vista que o código de recolhimento da GRU de multas aplicadas por ocupação irregular de faixa de domínio deve ser o 10040-4, que contabiliza o recebimento com a VPA 49951.0100, deve-se utilizar as situações CRD013 (crédito a receber no Ativo Circulante) ou CRD015 (crédito a receber no Ativo Não Circulante), para baixar a VPA reconhecida no recolhimento da GRU.

As situações acima solicitam o preenchimento da Classificação Orçamentária, que pode ser extraída no comando >CONCODGR. No caso de GRU preenchida apenas com o valor do “Principal”, deve-se colocar, neste caso, a classificação 19.11.14.01. No caso de GRU preenchida, além do campo “Principal”, também os campos “Mora/Multa/Juros”, “Juros/



Encargos” e/ou “Outros Acréscimos”, deve-se colocar a classificação orçamentária do Principal como 19.11.14.01 e dos demais como 19.11.14.02, na mesma conta contábil de VPA supracitada.

Situação	Reflexo contábil
CRD013	D - 49951.0100
	C - 11381.0700 (AC)
CRD015	D - 49951.0100
	C - 12121.9821 (ANC)

Caso o recolhimento da GRU tenha sido em exercício anterior, mas a baixa efetivada no exercício corrente, deve-se realizar a desincorporação de ativo utilizando a Situação CRD271 (ativo circulante) ou a CRD242 (ativo não circulante), que terá como contrapartida a conta de Ajustes de Exercícios Anteriores.



## 6. CADIN

Segundo a Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT<sup>20</sup>:

6. Entretanto, é necessário observar o disposto no art. 2º, caput, do Decreto nº 9.194/2017, que dispõe sobre a remessa de créditos constituídos pelas autarquias e fundações públicas federais para a Procuradoria-Geral Federal, *in verbis*:

Art. 2º **Após a constituição definitiva do crédito**, as autarquias e fundações públicas federais **comunicarão ao devedor, no prazo de quinze dias, a existência do débito passível de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin** e fornecerão todas as informações pertinentes ao débito.

7. Extrai-se do referido dispositivo que a comunicação prévia à inscrição no CADIN **deve ocorrer após a constituição definitiva do crédito**, ou seja, após o trânsito em julgado da decisão administrativa e decurso do prazo para pagamento espontâneo da dívida. Ademais, o prazo previsto em tal comunicação é de 15 dias.

8. Portanto, ainda que seja incluída a referida advertência nas intimações dos artigos 34 e 39 da IN nº 06/2019/DG/DNIT, será necessário proceder à comunicação após a constituição definitiva do crédito, conforme estabelecido no art. 2º do Decreto nº 9.194/2017.

9. A meu ver, o ideal é que a intimação do art. 39, que não abre prazo de recurso, ao comunicar a decisão definitiva, seja instruída da GRU prevista no art. 41 para pagamento em 15 (quinze) dias úteis. Assim, os prazos dos dois artigos (39 e 41) seriam unificados, pois uma única intimação servirá para comunicar a decisão e fixar o prazo para pagamento espontâneo da multa. 10. Todavia, caso a cobrança resulte infrutífera, a teor do § 1º do art. 41, será expedida a notificação para comunicar ao devedor da existência do débito passível de inscrição no CADIN, sendo que tal registro ocorrerá 75 dias após a expedição da notificação.

Entende-se que deve haver os seguintes trâmites:

### 6.1. Multa administrativa (PAAR):

a. Constituição definitiva de crédito:

i. Se houve recurso administrativo da Decisão de 1ª Instância, acontece após vencimento

<sup>20</sup> Nota 00095/2021/UCRED/PFE-DNIT/PGF/AGU - SEI 8487646 50600.069452/2014-29



da GRU que acompanha a notificação da Decisão de 2ª Instância;

ii. Se não houve recurso administrativo da Decisão de 1ª Instância, acontece após vencimento da GRU que acompanha a notificação desta decisão<sup>21</sup>.

b. Decorrido o prazo da GRU do item a, sem o recolhimento, deve-se emitir uma nova notificação comunicando o devedor da existência da constituição definitiva do débito, encaminhando GRU para possibilitar o pagamento espontâneo da multa.

c. Havendo a inadimplência da GRU do item b, haverá a comunicação da possibilidade de inscrição no CADIN, devido ao não pagamento da multa, que ocorrerá após decorridos 75 dias desta notificação.

## 6.2. Ressarcimento ao erário:

d. Constituição definitiva de crédito:

i. Se houve recurso administrativo da primeira notificação de cobrança válida, acontece após vencimento da GRU que acompanha a segunda notificação de cobrança válida, após análise do referido recurso;

ii. Se não houve recurso administrativo da primeira notificação de cobrança válida, acontece após vencimento da GRU que acompanha esta cobrança<sup>22</sup>.

e. Decorrido o prazo da GRU do item a, sem o recolhimento, deve-se emitir uma nova notificação comunicando o devedor da existência da constituição definitiva do débito, encaminhando GRU para possibilitar o pagamento espontâneo da multa.

f. Havendo a inadimplência da GRU do item b, haverá a comunicação da possibilidade de inscrição no CADIN, devido ao não ressarcimento ao erário, que ocorrerá após decorridos 75 dias desta notificação.

Deve-se ainda observar a recomendação da PFE nos casos de créditos a receber de consórcios:

Despacho n. 00651/2018/PFE-DNIT/PGF/AGU (SEI-1010321)

2. Uma vez que o Consórcio detém responsabilidade solidária pelos atos praticados, pode a

<sup>21</sup> Ressalta-se que, se, excepcionalmente não houve encaminhamento de GRU, considera-se da data de publicação da cobrança no DOU quando o endereço for incerto ou do fim do prazo para interposição de recurso, nessa ordem, quando não tiver sido encaminhado GRU.

<sup>22</sup> Ressalta-se que, se, excepcionalmente não houve encaminhamento de GRU, considera-se o vencimento do prazo para interposição de recurso





Administração Pública exigir de qualquer uma das empresas Consorciadas o adimplemento da obrigação.

3. Sendo assim, é recomendável que todas as empresas sejam incluídas no CADIN, até mesmo para dar maior garantia de que o débito será satisfeito perante a Autarquia.

Os limites de valores para inscrição no CADIN estão definidos na Portaria STN/MF nº 685, de 14 de setembro de 2006:

**Portaria STN/MF nº 685, de 14 de setembro de 2006**

Art. 1º Os valores a serem observados para a inscrição dos débitos de pessoas físicas e jurídicas no CADIN serão os seguintes:

I - dívidas iguais ou inferiores a R\$ 999,99 - vedada inscrição;

II - dívidas iguais ou superiores a R\$ 1.000,00, até o limite de R\$ 9.999,99 - inscrição a critério do órgão credor;

III - dívidas iguais ou superiores a R\$ 10.000,00 - inscrição obrigatória.

Decorridos 75 dias da notificação descrita nos itens 1.C e 2.C, sem o pagamento do débito, e observados os parâmetros instituídos pela Portaria nº 685, de 14 de setembro de 2006, da Secretaria do Tesouro Nacional, caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, nomeadamente esta Coordenação de Contabilidade providenciar a inclusão das empresas no CADIN, após a autorização do Ordenador de Despesas e antes do envio à Dívida Ativa, de acordo com o Decreto nº 9.194, de 07/11/2017.

A inscrição no CADIN é condição necessária para que, caso não haja o recolhimento, o devedor seja inscrito em Dívida Ativa Não Tributária.



## 7. DÍVIDA ATIVA

É atribuição do órgão responsável pelo crédito, previamente ao encaminhamento para inscrição, reconhecer o valor como direito em seu Ativo. Somente poderão ser encaminhados para inscrição em Dívida Ativa os créditos vencidos, anteriormente reconhecidos e registrados no Ativo do Ente Público<sup>23</sup> e inscritos no CADIN.

### 7.1. Rotina Contábil

Entende-se que a rotina contábil para o correto reconhecimento do crédito inscrito em Dívida Ativa é:

- a) Fase prévia A - Verificar se o crédito foi previamente reconhecido no crédito a receber (contas contábeis 11341.XX.XX, 11381.XX.XX ou 12121.XX.XX);
- b) Fase prévia B - Se não tiver sido reconhecido previamente, efetuar os registros correspondentes nas contas de crédito a receber descritas acima, observando a competência do exercício do fato gerador (devendo reconhecer VPA ou Ajuste de Exercício Anterior);
- c) Fase 1 - Registrar, nas contas de controle, o encaminhamento do crédito para a PFE/DNIT realizar a análise e efetuar a inscrição, ou não, em dívida ativa não tributária<sup>24</sup> (antes ou concomitante à Fase 2) – registro efetuado **apenas na Coordenação de Contabilidade**<sup>25</sup>;
- d) Fase 2 - Registro contábil da inscrição em dívida ativa não tributária, quando o processo retornar da PFE/DNIT com o Termo de Inscrição de Dívida Ativa.

Para os créditos provenientes de multas de trânsito e de Tomadas de Contas Especiais instauradas e executadas pelo próprio TCU, que foram inscritos em dívida ativa, sem o conhecimento da existência pela seccional contábil, deve-se realizar todos os passos listados nas letras de a à d acima, e demonstrados abaixo, **concomitantemente**.

FASE 1 – ENCAMINHAMENTO (apenas na Coordenação de Contabilidade)

<sup>23</sup> Macrofunção 021112 – Dívida Ativa da União

<sup>24</sup> Se esse registro não tiver sido feito tempestivamente, pode ser efetuado intempestivamente.

<sup>25</sup> Caso o SECONF/CAF/SR verifique que ainda não houve a execução da Fase 1, precisará solicitar à Coordenação de Contabilidade, via e-mail ou processo, tendo em vista a necessidade de controle centralizado desses casos.



Situação	Reflexo Contábil
LDV063	D - 73113.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária
	C - 83123.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária - Encaminhado

Após a PFE/DNIT inscrever o crédito em dívida ativa não tributária e encaminhar o processo à seccional contábil, deve-se realizar a Fase 2, que é o registro contábil, em conformidade com o Termo de Inscrição em Dívida Ativa.

Para tanto, **deve-se desconsiderar o valor descrito no campo “encargos legais” do Termo de Inscrição em Dívida Ativa, e somar o restante** (principal, multa de mora, SELIC, etc).

O registro será a reclassificação do crédito a receber previamente contabilizado em conta específica para a conta contábil 12111.0500 – Dívida Ativa, por meio das situações CRD171 ou CRD186, dependendo se o crédito a ser reclassificado estiver registrado em conta corrente tipo 002 ou 004, respectivamente, conforme Quadro Fase 2.2.

É necessário observar se o valor inscrito em Dívida Ativa, pela PFE/DNIT, é maior ou menor que o crédito a receber previamente registrado no ativo da Unidade Gestora:

a) Valor da Dívida Ativa maior que o Crédito a Receber: deve-se realizar uma incorporação de ativo, com a diferença, para que o registro contábil reflita o valor do o Termo de Inscrição em Dívida Ativa, por meio da situação CRD041 (atualização pertencente ao exercício atual) e/ou CRD301 (atualização pertencente a exercício anterior);

b) Valor da Dívida Ativa menor que o Crédito a Receber: deve-se desincorporar parte do crédito administrativo, com a diferença de valor, por meio das situações CRD079 ou CRD113, antes de reclassificar o restante para a conta 12111.05.00 – Dívida Ativa Não Tributária.

FASE 2.1 - REGISTRO DA DIFERENÇA ENTRE O CRÉDITO A RECEBER PRÉVIO E O INSCRITO PELA PFE	
Dívida Ativa maior que o Crédito a Receber	
Situação	Reflexo Contábil
CRD041	D - 12111.05.00
	C - 49991.06.XX



CRD301	D - 12111.05.00
	C - 23711.03.00 (atualização pertencente ao exercício anterior)
Dívida Ativa menor que o Crédito a Receber	
Situação	Reflexo Contábil
CRD113 (c/c 002)	D - 36511.01.00
	C - 11381.0700 (CP) OU 12121.9821 (LP)
CRD079 (c/c 004)	D - 36511.01.00
	C - 11341.XX.XX (CP) OU 12121.XX.XX (LP)

Após o ajuste da diferença do valor registrado nos créditos a receber administrativos com o valor atualizado inscrito pela PFE, de acordo com o respectivo Termo, realiza-se a reclassificação do montante que estava registrado previamente no ativo, que foi evidenciado como crédito encaminhado.

Ressalta-se que, após a reclassificação para a conta de Dívida Ativa pelas Superintendências, a Coordenação de Contabilidade realizará a transferências de todos os saldos para a UG 393003 – DNIT Sede.

## 7.2. Atualização mensal pela SELIC (APENAS UG 393003)

A atualização mensal dos montantes registrados em dívida ativa<sup>26</sup>, deve ser feita a partir do mês seguinte ao da data de consolidação apresentada no Termo de Inscrição em Dívida ativa, utilizando a SELIC.

Deve-se atualizar todos os valores registrados, na conta 12111.05.00, e registrar a soma do montante das atualizações de todos os Termos de Inscrição em Dívida em uma conta corrente do tipo Inscrição Genérica, a saber DADITMMAA, sendo MM o mês e AA o ano de referência da atualização mensal.

A situação a ser utilizada, no SIAFIWEB, é a CRD041.

Ressalta-se que, independente da UG de origem da dívida ativa não tributária, essa etapa deve ser realizada **apenas pela Coordenação de Contabilidade/CGOF/DAF, no DNIT Sede.**

<sup>26</sup> Item 2.3.10 da Macrofunção 021112.



### 7.3. Baixa

Baixa de Créditos Inscritos em Dívida Ativa Não Tributário por pagamento	
Situação	Reflexo Contábil
LDV063	D - 4XXXX.XX.XX (VPA contabilizada na GRU recolhida)**
	C - 12111.05.00 - Dívida Ativa Não Tributária
LDV077***	D - 79991.43.00 - Dívida Ativa - Controle por Baixa
	C - 89991.43.XX - Dívida Ativa - Controle por Baixa
**Observar qual VPA foi recolhida de acordo com o código de re	
***Baixar o valor que consta registrado na conta de controle 83143.00.00 (Créditos Inscritos) da respectiva conta corrente	

Se a baixa por pagamento de GRU for realizada em exercício diverso da arrecadação, o registro deve ser feito pela Situação CRD274, utilizando a conta Ajustes de Exercícios Anteriores como contrapartida.

Baixa de Créditos Inscritos em Dívida Ativa Não Tributário por extinção, exclusão ou suspensão	
Situação	Reflexo Contábil
CRD438	D - 39991.06.XX (no exercício)
	C - 12111.05.00 - Dívida Ativa Não Tributária
CRD274	D - 79991.43.00 - Dívida Ativa - Controle por Baixa
	C - 89991.43.XX - Dívida Ativa - Controle por Baixa
LDV077*	D - 79991.43.00 - Dívida Ativa - Controle por Baixa
	C - 89991.43.XX - Dívida Ativa - Controle por Baixa
*Baixar o valor que consta registrado na conta de controle 83143.00.00 (Créditos Inscritos) da respectiva conta corrente	

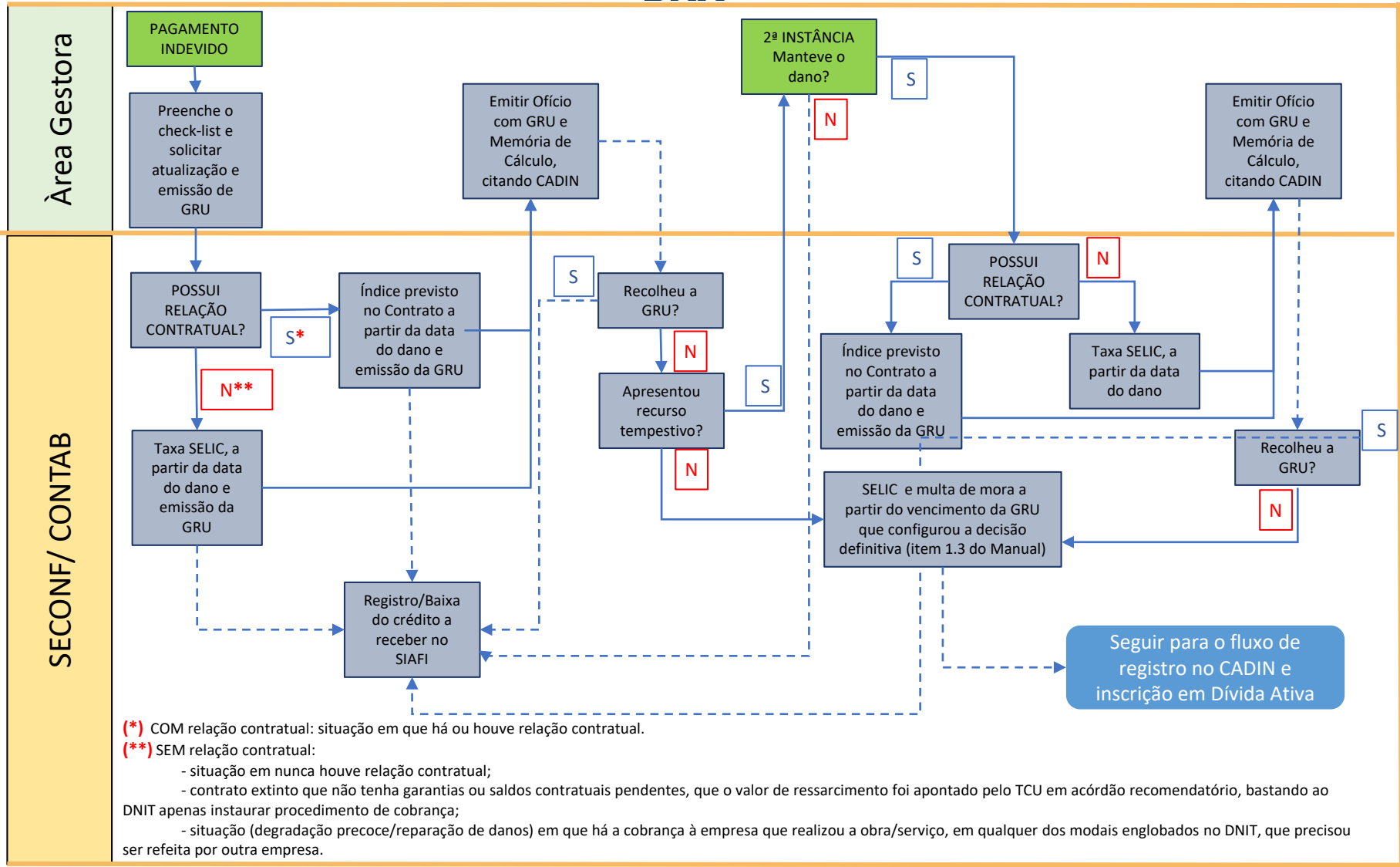


ANEXO I – CHECKLIST ENCAMINHAMENTO PARA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA – RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

Checklist encaminhamento para atualização financeira de ressarcimento ao erário e emissão de GRU - COM RELAÇÃO CONTRATUAL			
Degradação precoce	1)	É por degradação precoce? (SIM/NÃO)	
	1.2)	Se degradação precoce, PREENCHER CHECKLIST “SEM RELAÇÃO CONTRATUAL”	
Pagamentos Indevidos/a maior	2)	É por pagamentos indevidos/valores pagos a maior? (SIM/NÃO)	
	2.1)	Número da Medição	
	2.2)	Valor do dano original	
	2.3)	Data da Ordem Bancária da medição correspondente	DD/MM/AAAA
Atualização financeira e GRU	3)	Índice de atualização a ser aplicado	Verificar orientação do Item 1.3 do MANUAL.=
	4)	A GRU solicitada é para a primeira notificação de cobrança válida? (SIM/NÃO)	
	5)	Se a resposta da 4) for NÃO:	
	5.1)	Número SEI da primeira GRU válida (ou seja, com conhecimento do cobrado)	
	6)	Prazo de vencimento da GRU (não inferior a 15 dias úteis)	DD/MM/AAAA
Checklist encaminhamento para atualização financeira de ressarcimento ao erário e emissão de GRU - SEM RELAÇÃO CONTRATUAL			
Degradação precoce	1)	É por degradação precoce? (SIM/NÃO)	
	1.2)	Se degradação precoce, qual é a data do dano apurada pela área gestora?	DD/MM/AAAA
Pagamentos Indevidos/a maior	2)	É por pagamentos indevidos/valores pagos a maior? (SIM/NÃO)	
	2.1)	Valor do dano original	
	2.2)	Data da Ordem Bancária do valor pago indevidamente	DD/MM/AAAA
Atualização financeira e GRU	3)	A GRU solicitada é para a primeira notificação de cobrança válida? (SIM/NÃO)	
	4)	Se a resposta da 3) for NÃO:	
	4.1)	Número SEI da primeira GRU válida (ou seja, com conhecimento do cobrado)	
	5)	Prazo de vencimento da GRU (não inferior a 15 dias úteis)	DD/MM/AAAA

# FLUXO DE ANÁLISE PARA ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITOS A RECEBER DE RESSARCIMENTO

**DNIT**



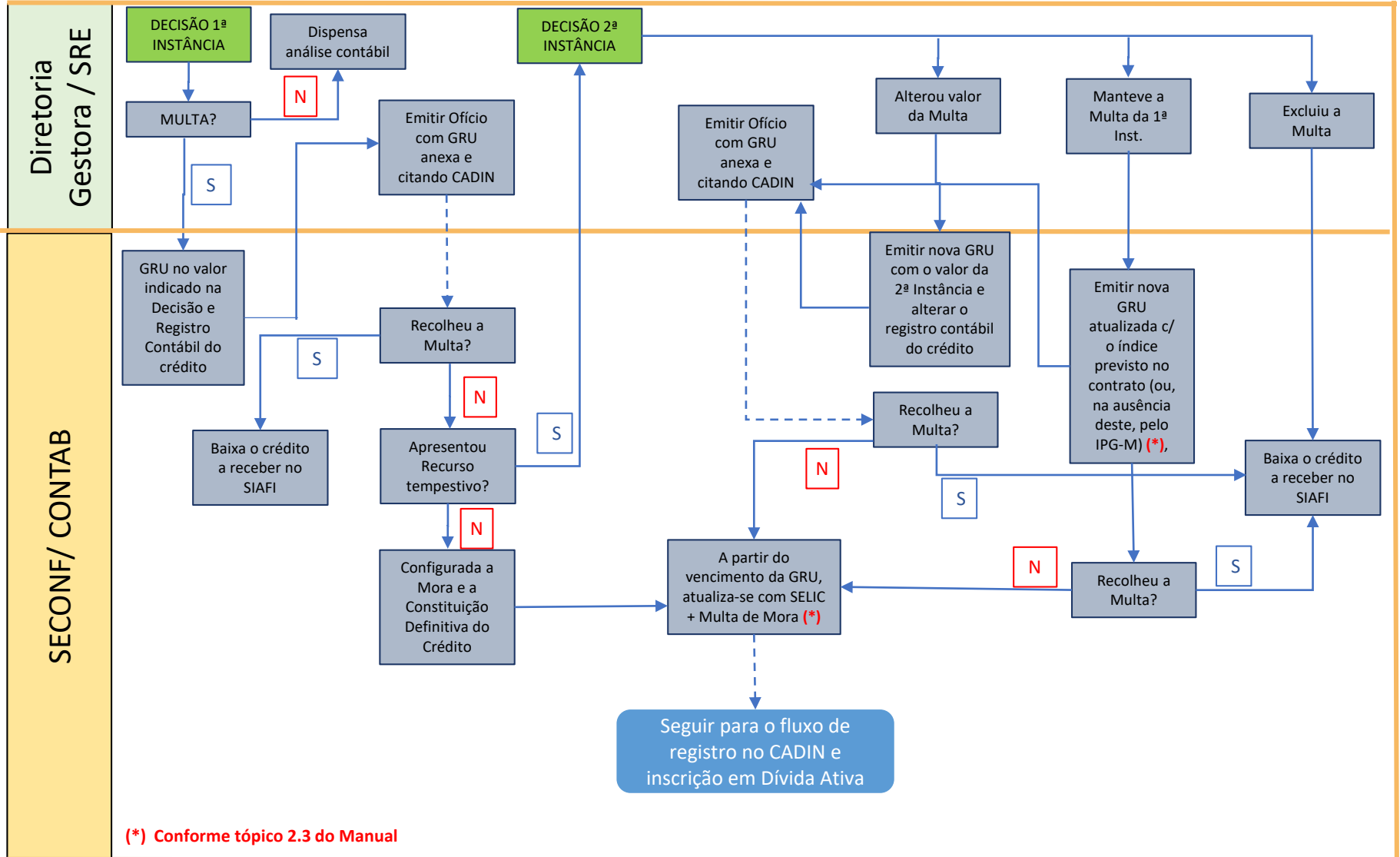
(\*) COM relação contratual: situação em que há ou houve relação contratual.

(\*\*) SEM relação contratual:

- situação em nunca houve relação contratual;
- contrato extinto que não tenha garantias ou saldos contratuais pendentes, que o valor de ressarcimento foi apontado pelo TCU em acórdão recomendatório, bastando ao DNIT apenas instaurar procedimento de cobrança;
- situação (degradação precoce/reparação de danos) em que há a cobrança à empresa que realizou a obra/serviço, em qualquer dos modais englobados no DNIT, que precisou ser refeita por outra empresa.

# FLUXO DE ANÁLISE PARA ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITOS A RECEBER DE PAAR

**DNIT**

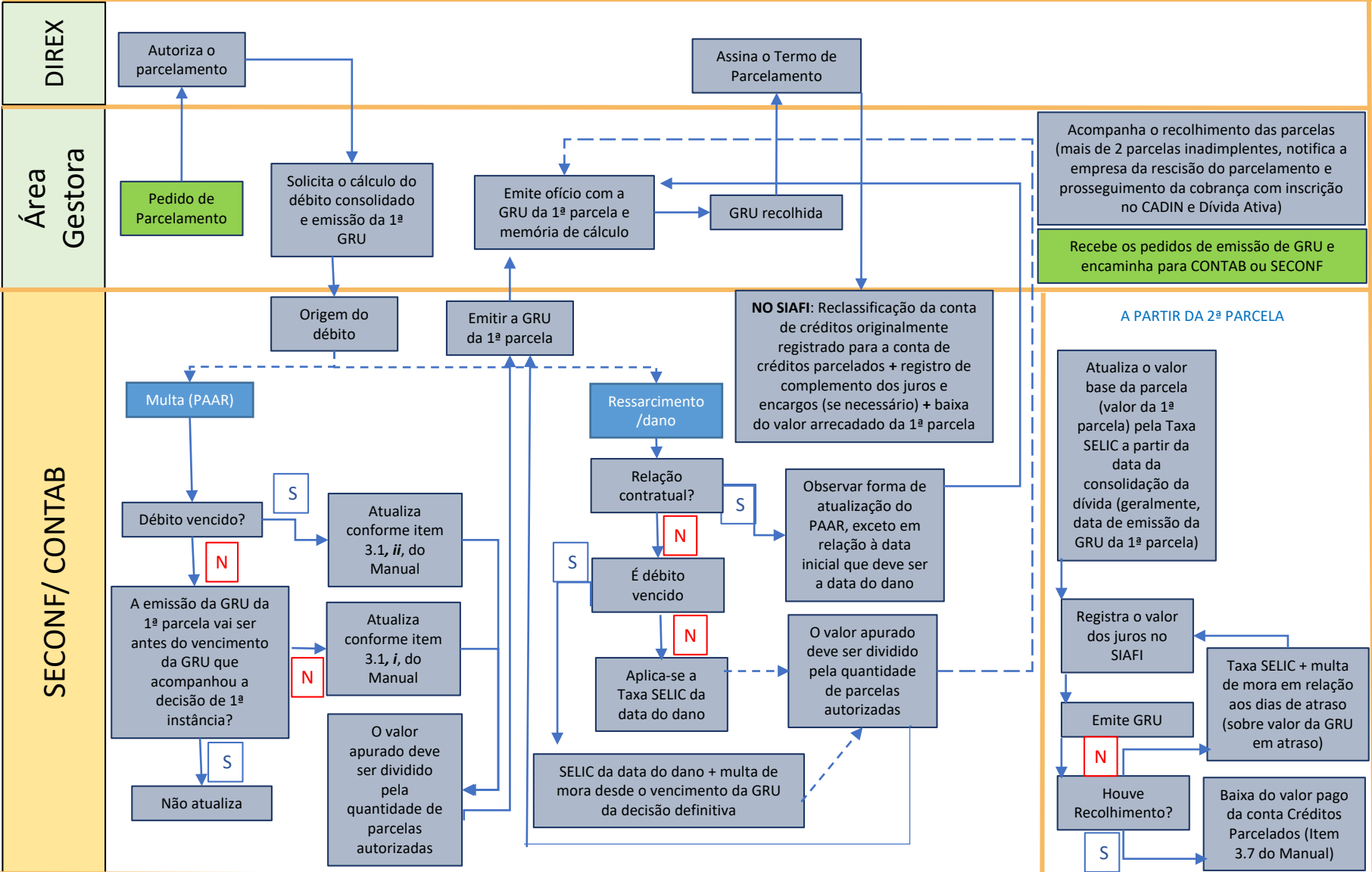


(\*) Conforme tópico 2.3 do Manual



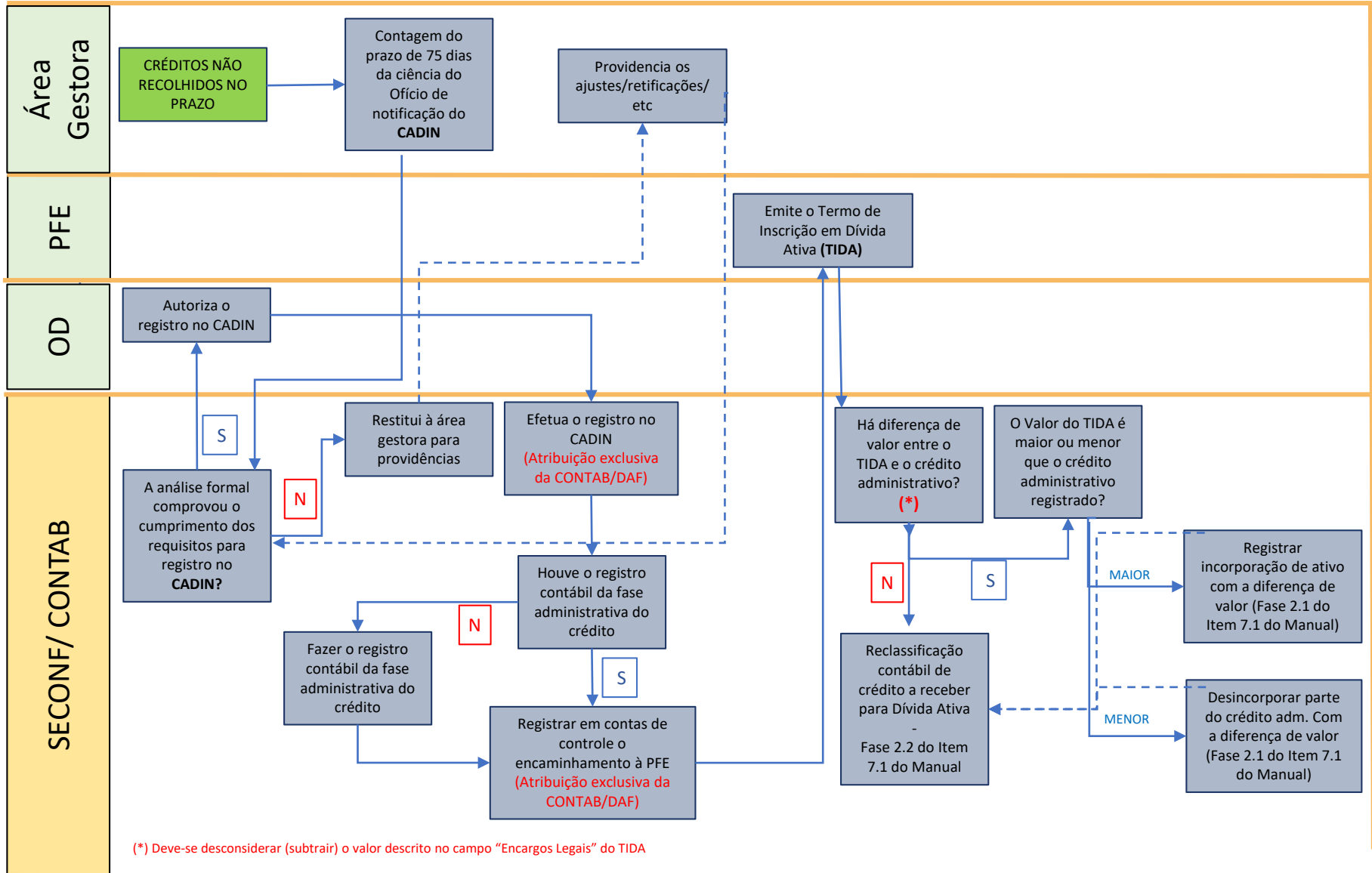
# FLUXO DE ANÁLISE PARA PARCELAMENTO

DNIT



# FLUXO DE ANÁLISE PARA REGISTRO NO CADIN E INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

**DNIT**



(\*) Deve-se desconsiderar (subtrair) o valor descrito no campo "Encargos Legais" do TIDA

**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 4249, DE 28 DE JULHO DE 2023**

O **COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**, usando da competência que lhe foi subdelegada na forma do art. 1º da Portaria/DAF nº 816, de 14 de fevereiro de 2023, publicada no D.O.U de 15 de fevereiro de 2023, e tendo em vista o constante do **processo nº 50600.024126/2023-83**, resolve,

Art. 1º **CONSIDERAR LOTADO** na Diretoria de Infraestrutura Aquaviária, com localização na Coordenação de Obras de Infraestrutura Portuária desta Autarquia o servidor **LINDOMAR LUIZ DE ABREU JUNIOR**, matrícula DNIT nº 4051-7, ocupante do cargo de Analista em Infraestrutura de Transportes do Quadro de Pessoal desta Autarquia, com efeitos a partir de 22/6/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEURY LOPES DE OLIVEIRA  
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas substituto

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE 26 DE JULHO DE 2023**

O **COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, conforme o art. 5º, III, da Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de setembro de 2013 e, conforme o item 6, do Anexo VI, da Instrução Normativa nº 77, de 14 de dezembro de 2021, publicada no Boletim Administrativo nº 235, de 15 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º **AUTORIZAR** o servidor **ARTUR FELIPE DO NASCIMENTO TAVEIRA**, matrícula SIAPE nº 20613141, matrícula DNIT nº 4405, ocupante do cargo de Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes, lotado na Superintendência Regional no Estado de São Paulo - SRE/SP, a exercer atividade privada esporádica como representante de Junta Administrativa de Recursos de Infrações (Jari) do DER-SP, com remuneração pela participação em reuniões semanais, sem vínculo empregatício.

Art. 2º O servidor deve se eximir de divulgar informação privilegiada obtida em razão de suas atividades no DNIT, ainda que para fins didáticos, sobretudo informações sobre sistemas, rotinas e procedimentos internos desenvolvidos e utilizados pela Autarquia.

Art. 3º O servidor deve se eximir de atuar no âmbito privado para pessoas físicas ou jurídicas que possuam interesse em suas decisões, seja exarando diretamente tais decisões ou subsidiariamente emitindo parecer ou relatório.

Art. 4º O servidor deve se eximir de atuar, mesmo que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios que possuam competências institucionais potencialmente conflitantes com as atribuições da Autarquia.

Art. 5º O servidor não pode exercer atividade de consultoria ou assessoria à atuação de terceiros perante o DNIT.

Art. 6º O servidor deve se eximir de praticar atos em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o próprio, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão, em respeito aos institutos do impedimento e da suspeição (Lei nº 9.784/1999, arts. 18 e 19).

Art. 7º O servidor deve se eximir de prestar serviços em matérias que guardem relação com as competências institucionais do DNIT.

Art. 8º O servidor deve preencher e assinar declaração anual de inexistência de conflito de interesses, conforme anexo IV da IN DNIT nº 77/2021.

Art. 9º A atividade autorizada não pode ser realizada de modo a configurar exercício de comércio pelo servidor, ou seja, de atividade empresarial.

Art. 10 O servidor deve eximir-se de praticar atos que possam transmitir à opinião pública dúvida a respeito da integridade, moralidade, clareza de posições e decoro de seu cargo público.

Art. 11 O exercício da atividade não pode causar prejuízo ao exercício das atribuições do cargo do servidor, priorizando-se sua execução e respeitando-se a jornada de trabalho, nos termos dos art. 9º da Instrução Normativa nº 13/DNIT SEDE, de 25 de março de 2020 e art. 117, XVIII, da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 12 Devem ser respeitadas as demais restrições constantes na Lei nº 12.813/2013 e na Lei nº 8.112/1990, bem como é de igual responsabilidade do servidor observar as disposições do Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

NEURY LOPES DE OLIVEIRA  
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas substituto

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE 26 DE JULHO DE 2023**

**O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, consoante o artigo 5º, III, da Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de setembro de 2013 e conforme o item 6 do Anexo VI da Instrução Normativa nº 77, de 14 de dezembro de 2021, publicada no Boletim Administrativo nº 235, de 15 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º **AUTORIZAR** a servidora **DEISE ELIANE MARTINS**, matrícula SIAPE nº 15476505, matrícula DNIT nº 3211, ocupante do cargo de Técnico de Suporte em Infra-estrutura de Transportes e lotada na Superintendência Regional do DNIT no Estado de Santa Catarina - SR/SC, a exercer a advocacia privada, vedado na execução da atividade o uso de qualquer informação privilegiada que possa comprometer o interesse público, conforme as disposições da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, bem como atuação em casos contra a Fazenda Pública que a remunera, conforme art. 30, I, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 2º A servidora deve atuar sem que sua atuação se enquadre em quaisquer das características atinentes a organizações empresariais propriamente ditas, ou seja, evitando-se que a organização dos fatores de produção se torne mais importante que a atividade precípua, qual seja, o exercício da advocacia, sob pena de seu exercício e existência virem a se enquadrar como exercício de comércio, em desrespeito ao art. 117, X, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 3º A atividade autorizada não pode ser realizada de modo a causar prejuízo ao exercício das atribuições do cargo público da servidora, as quais devem ser priorizadas, respeitando-se a jornada de trabalho, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa nº 13/DNIT SEDE, de 25 de março de 2020 e art. 117, XVIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 4º É de responsabilidade da servidora observar o disposto em normativos relativos à adequada conduta de servidores públicos federais, em especial o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, bem como demais normativos relativos à escorreita atuação do exercício da advocacia exarados por órgão legislativo ou administrativo a que esteja submetido e instâncias da Ordem dos Advogados do Brasil.

NEURY LOPES DE OLIVEIRA  
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas substituto

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA****COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA****Retificação De Portaria**

Na Portaria nº 4003, de 18/07/2023, publicada no Boletim Administrativo nº 142, de 27 de julho 2023.

Onde se lê:

**"O COORDENADOR-GERAL DE CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA SUBSTITUTO DA DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso V, art. 90 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020 "**

Leia-se:

**"O COORDENADOR-GERAL DE CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA DA DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso V, art. 89 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020"**

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS****SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA****PORTARIA Nº 4179, DE 26 DE JULHO DE 2023**

**O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, usando das atribuições que lhe confere a Portaria/DNIT nº 4012, de 12 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2022, seção 1, páginas 112 e 113, e**

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos - Resolução DNIT nº 20, de 30/12/2020,

CONSIDERANDO o constante dos autos do **processo nº 50600.005648/2021-14,**

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº SR- 05/00671/2021, firmado com a empresa **SIRCOP SERVIÇOS AQUAVIÁRIOS E AERONÁUTICOS LTDA**, cujo objetivo é a: Execução dos serviços de supervisão das atividades de operação, manutenção e de consolidação/revisão de documentação técnica da eclusa de Sobradinho, no Rio são Francisco, no estado da Bahia.

Gestor	Titular: <b>ROBERTO ALCANTARA DE SOUZA</b> , mat. DNIT nº, 6257-0, Superintendente Regional.
	Substituto: <b>ANTÔNIO CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA</b> , mat. DNIT nº 5**, Engenheiro.
Fiscal Técnico	Titular: <b>MANOEL DIAS SILVA NETO</b> , mat. DNIT nº 5076-8, Téc. de Suporte em Infraestrutura dos Transportes/Topografia.
	Substituto: <b>ÍTALO MISAEL GOMES DE SANTANA</b> , mat. DNIT nº 60***, Aeroportuário - Eletricista.
Fiscal Administrativo	Titular: <b>MAX GIL LEITE DE SOUSA</b> , mat. DNIT nº 29***, Analista de Infraestrutura de Transportes.
	Substituto: <b>JOÃO EVANGELISTA DO SACRAMENTO NETO</b> , mat. DNIT nº 56***, Analista de Infraestrutura.

Art. 2º Conforme recomendação contida no Acórdão nº 2.065/2013 – TCU/Plenário, informamos que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva para a função ora delegada.

Art. 3º O fiscal do contrato irá acompanhar, controlar e registrar ocorrências de execução do contrato, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas e defeitos observados; opinar sobre adiantamento e prorrogação; acompanhar a execução dos serviços, certificar as faturas e notas fiscais, realizar a gestão dos documentos, indicar eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrentes de glosas; acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de prestação de serviços.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO ALCÂNTARA DE SOUZA  
Superintendente Regional

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Ausência por Motivo de Falecimento de Pessoa da Família

Em, 28/07/2023,

**JOZIELLEN DA SILVA AUTEIRO**, Matrícula DNIT nº 5426-7, período: 11 a 18/06/2023.

**Diárias**

Em, 28/07/2023,

**BRUNO BARBIERO MORAES**, Matrícula DNIT nº 4548-9, período: 28 a 30/06/2023, deslocamento: Vitória -Nova Venécia, quantidade: 2,5, valor R\$ 662,52. PCDP - 003404/23.

**CRISTIANO DA SILVA VITTORAZZI**, Matrícula DNIT nº 4572-1, período: 28 a 30/06/2023, deslocamento: Vitória -Nova Venécia, quantidade: 2,5, valor R\$ 662,52. PCDP - 003594/23.

**LINCOLN DUQUES DE BARROS**, Matrícula DNIT nº 4566-7, período: 26 a 28/07/2023, Vitória - Ecoporanga, quantidade: 2,5, valor R\$662,52. PCDP - 003895/23.

**OSMAR MIRANDA SILVA**, Matrícula DNIT nº 1629-2, período 1: 28 a 30/06/2023, deslocamento: Linhares - Ecoporanga, quantidade: 2,5, valor R\$ 662,52. PCDP - 003334/23. Período 2: 26 a 28/07/2023, deslocamento: Linhares - Ecoporanga, quantidade: 2,5, valor R\$ 662,52. PCDP - 003894/23

**ROMEU SCHEIBE NETO**, matrícula DNIT nº 3661-6, período: 24 a 26/07/2023, deslocamento: Vitória – Brasília, quantidade: 2,5, valor R\$ 1.088,99. PCDP - 003778/23.

**Dispensa por Participar de Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais**

Em, 28/07/2023

**EDUARDO LEITE DA FONSECA**, Matrícula DNIT nº 4609-4, período 1: 29/08/2022. Período 2: 24 a 25/07/2023. Processo nº 50617.000097/2022-02.

**JOZIELLEN DA SILVA AUTEIRO**, Matrícula DNIT nº 5426-7, período: 29 a 21/07/2023. Processo nº 50617.001370/2022-16.

**MIRIENE CRISTINA LIBERATO**, Matrícula DNIT nº 3300-6, período: 21/07/2023. Processo nº 50617.000687/2021-46.

**PENHA APARECIDA DADALTO ZAMPA**, Matrícula DNIT nº 4600-0, período 1: 29 e 30/06/2023. Período 2: 17/07/2023. Processo nº 50617.000505/2019-12.

**Licença em Virtude de Doação de Sangue**

Em, 28/07/2023

**EDER CORRÊA**, Matrícula DNIT nº 1872-4, período: 28/06/2023. Processo nº 50617.000838/2019-41.



**Licença para Tratamento de Saúde**

Em, 28/07/2023,

**DESIRE FOFANO DE BRITTO**, matrícula DNIT nº 3102-0, período: 10 a 14/07/2023.  
Registrado no SIASS.

**IGOR COELHO ROSA**, Matrícula DNIT nº 3281-6, período: 10/07 a 08/08/2023.  
Registrado no SIASS

**MIRIENE CRISTINA LIBERATO**, Matrícula DNIT nº 3300-6, período: 07/07/2023.  
Registrado no SIASS.

**Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família**

Em, 28/07/2023,

**ANA PAULA FERNANDES MIRANDA**, Matrícula DNIT nº 3301-4, período: 29/06 a 28/07/2023. Registrado no SIASS.

**CAMILA ARAUJO BUSNARDO**, Matrícula DNIT nº 4607-8, período 01: 28 a 30/06/2023. Período 02: 03 a 05/07/2023. Registrado no SIASS.

**FREDERICO ARAÚJO FAUSTINI**, Matrícula DNIT nº 4183-1, período: 12/07 a 10/08/2023. Registrado no SIASS.

**Pagamento de Substituição**

Em, 28/07/2023,

**MÁRCIA SANCHES ALVES FIOROTTI**, Matrícula DNIT nº 4578-0, substituiu a Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, FCE 1, no período de 05 a 09/06/2023, por motivo de férias da titular. Processo nº 50617.000971/2019-06.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS****PORTARIA Nº 4173, DE 26 DE JULHO DE 2023**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, usando as atribuições que lhe confere o Art. 1º da Portaria nº 4.012, de 12 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 132 de 14 de julho de 2022 seção 1, páginas 112 e 113 considerando o constante dos autos do **processo nº 50600.013646/2020-18**, e em consonância com o disposto no Manual de Diretrizes para Gestão, Fiscalização e Acompanhamento de Contratos Administrativos.

## RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os seguintes membros, para comporem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato UT6-428/2023, firmado com a empresa **PLANNUS ENGENHARIA LTDA**, cujo objeto é a execução dos serviços de gestão ambiental, abrangendo a supervisão ambiental, a implementação de programas ambientais e o gerenciamento ambiental das obras de ampliação da capacidade e modernização da Rodovia BR-381/MG entre Belo Horizonte e Governador Valadares.

<b>Gestor</b>	Titular: <b>ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS</b> : Analista em Infraestrutura, Matrícula Siape 16****1, Crea 01****3D
	Substituto: <b>TAYANE APARECIDA FERNANDES</b> : Técnica de Suporte em Infraestrutura de Transportes, Matrícula Siape 206.397-8, Crea 04.*.*****25
<b>Fiscal Administrativo</b>	Titular: <b>MARIANA LEAL FERNANDES HANHOERSTER</b> , Técnico em Infraestrutura de Transportes, Matrícula Siape 154.8716-4.
	Substituto: <b>WELISON ROCHA GUIMARÃES</b> , Técnico em Infraestrutura de Transportes, Matrícula Siape 206.417-2.
<b>Fiscal Técnico</b>	Titular: <b>LEANDRO EUSTÁQUIO TITO MUNIZ</b> , Analista em Infraestrutura de Transportes, Matrícula nº 47***, Siape 13****, Crea MG-**521**
	Substituto: <b>DANIEL SANTANA LANZA</b> : Analista em Infraestrutura de Transportes/Matrícula: 47***, Siape: 19****, Crea 9****/D

Art. 2º **INFORMAR** que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva para esta função, conforme recomendação contida no Acórdão 2065/2013-TCU Plenário.

Art. 3º O fiscal do contrato irá acompanhar, controlar e registrar ocorrências de execução do contrato, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas e defeitos observados; opinar sobre adiantamento e prorrogação; acompanhar a execução dos serviços, certificar as faturas e notas fiscais, realizar a gestão dos documentos, indicar eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrentes de glosas; acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de prestação de serviços.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS  
Superintendente Regional

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ

### PORTARIA Nº 4194, DE 26 DE JULHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 177 do Regimento Interno do DNIT aprovado pelo Resolução nº 39 de 17/11/2020 e publicado no Diário Oficial da União em 19/11/2020, nomeado pela Portaria nº 375 de 28/04/2023, publicada no Diário Oficial da União de 02/05/2023, Seção 2, Pág. 92, por força da Delegação de Competência fulcrada no Art. 5º da Portaria/DG nº 4.012 de 12/07/2022, publicada no Diário Oficial da União de 14/07/2022, tendo em vista o que consta do **Processo nº 50602.001516/2021-01**.

CONSIDERANDO a Portaria nº 4683, de 16 de agosto de 2022, SEI (12225986), Art. 1º DELEGAR COMPETÊNCIA Plena e as Responsabilidades Decorrentes ao Superintendente Regional do DNIT no Estado Pará, para análise e aprovação dos estudos remanescentes, bem como para licitar, homologar, lavrar contratos e termos aditivos decorrentes dos estudos remanescentes da Rodovia BR-308/PA

CONSIDERANDO a apresentação do Relatório de Análise do Projeto 03/2023 - BR-308/PA - Lote 2 (15144240).

RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR** o Projeto Executivo Remanescente de Execução dos Serviços das Obras de Implantação e Pavimentação na Rodovia; BR-308/PA, conforme descrito abaixo:

**Rodovia** BR-308/PA;

**Trecho:** Entr. BR-010(A)/BR-316(A) (Belém) - Divisa PA/MA;

**Subtrecho:** Entr. PA-462 (Vila Patal) - Viseu;

**Segmento:** km 239,27 a km 318,90;

**Extensão Total:** 79,63 km.

**Código PNV;** 308BPA0240 ao 308BPA0260

**Lote:** 02

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO BENITAH BATISTA  
Superintendente Regional

## **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

### **PORTARIA Nº 4242, DE 28 DE JULHO DE 2023**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, usando as atribuições que lhe confere a Portaria nº 4.012 de 12/07/2022, publicada no Diário Oficial da União de nº 132 de 14/07/2022, e considerando o constante dos autos do **processo nº 50604.001232/2021-97**, resolve:

Art. 1º **DESIGNAR** o Analista em Infraestrutura de Transportes, **LOURIVAL TRAJANO FILHO**, matrícula/DNIT nº 5277-9, a Analista em Infraestrutura **EDUARDA DE QUEIROZ MOTTA**, matrícula/DNIT nº 5276-0, e o Analista em Infraestrutura **EDNILSON JOSÉ DE SOUSA**, matrícula/DNIT nº 5229-8 para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão para Recebimento Definitivo do Contrato SR/PE-568/2021, a cargo da empresa **PROCEC ENGENHARIA S/A**, objeto de Contratação Integrada de empresa para elaboração dos Estudos, Projetos Básico e Executivo de Engenharia e Execução da Obra de Reabilitação de 02 (duas) Obras de Arte Especiais, localizadas na rodovia BR-101/PE (lote único), no âmbito do PROARTE de acordo com as normas pertinentes do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, atendendo às exigências e demais condições e especificações expressas no Anteprojeto.

Art. 2º **INFORMAR** que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva para esta função, conforme a recomendação contida no Acórdão 2065/2013-TCU Plenário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO LEZAN BITTENCOURT  
Superintendente Regional

## **Dispensa por Participar de Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais**

**MARIA LUIZA DE MENDONÇA PEDROSA**, Mat. SIAPE nº 1157300, período: 14/07/2023. Processo nº 50604.003832/2019-75.

**Licença para Tratamento de Saúde**

**THIAGO GUIMARÃES TAVARES**, matr. SIAPE nº 1547198, período: 18 e 19/07/2023. Processo nº 50604.000407/2023-19.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****PORTARIA Nº 4012, DE 19 DE JULHO DE 2023**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 1º da Portaria nº 931 de 30/05/2016, do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes publicada no Diário Oficial da União de 01 de junho de 2016 RESOLVE:

Art. 1º **LOCALIZAR** os servidores abaixo relacionados da Superintendência Regional do Estado do Rio de Janeiro nas unidades respectivamente especificadas:

SERVIDOR	SIAPE	UNIDADE DE LOCALIZAÇÃO
ANGELA MARIA DA SILVA	00843136	Superintendência Regional do Estado do Rio de Janeiro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIZ CORREIA  
Superintendente Regional

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****PORTARIA Nº 4236, DE 27 DE JULHO DE 2023**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso V do Artigo 1º da Portaria nº 931 de 30/05/2016, do Diretor-Geral do DNIT, publicada no D.O.U de 01/06/2016, e considerando o constante dos autos dos processos nº 50610.004153/2023-11,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o Analista em Infraestrutura de Transportes **HENRIQUE OTTO COELHO**, Matrícula DNIT nº 3240.9, fiscal do contrato 427/2023 e o Engenheiro **VLADIMIR ROBERTO CASA**, Matrícula DNIT nº 0401.4, como fiscal substituto em caso de faltas e impedimentos legais do titular, firmado entre o DNIT e a empresa **CONSÓRCIO SBS-BOURSCHEID**, formado pelas empresas **SBS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ n. 018.730.099-25) e **BOURSCHEID ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA** (CNPJ n. 88.928.163/0001-80), para fiscalizar a Contratação de empresa para execução das obras remanescentes de melhoria de capacidade, incluindo duplicação, da Rodovia BR-116/RS - lotes 08 e 09; Rodovia: BR-116/RS; Trecho: Div. SC/RS (Rio Pelotas) – Jaguarão (Front. Brasil/Uruguai); Subtrecho: Entr RS-265 (p/ São Lourenço do Sul) - Entr RS-737 (p/Arroio do Padre) - (SNV 202301B) Ponte s/ Arroio Passo do Pinto – Ponte s/ Arroio Pelotas (Projeto Executivo); Segmento: Km 470,10 – Km 511,76; Extensão: 41,66 km; Edital: 175/2023-10; **Processo Base: 50610.001293/2023-37**; Código do SNV (202301B): 116BRS3350 e 116BRS3355; Gestor do Contrato: Superintendente Regional do DNIT no Rio Grande do Sul.

Art. 2º **INFORMAR** que o fiscal do contrato irá acompanhar, controlar e registrar ocorrências de execução do contrato, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas e defeitos observados; opinar sobre adiantamento e prorrogação; acompanhar a execução dos serviços, certificar as faturas e notas fiscais, realizar a gestão dos documentos, indicar eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrentes de glosas; acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de prestação de serviços.

Art. 3º **INFORMAR** que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva para esta função, conforme recomendação contida no Acórdão 2065/2013-TCU Plenário, item 9.6.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PEDRO LUZARDO GOMES  
Superintendente Regional substituto

### **Abono Permanência**

Em, 27/07/2023

**EDUARDO DE OLIVEIRA FISCHER**, mat. DNIT nº 1491-5, vigência 07/06/2023. Processo nº 50610.002735/2023-62.

### **Dispensa Por Participar de Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais**

Em, 25/07/2023

**LUÍS ANTÔNIO RIBEIRO**, mat. DNIT nº 1512.1, período: 19/09/2023, 21/09/2023 e 22/09/2023 - 3 (três) dias. Processo nº 50610.003837/2022-14

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SERGIPE****Diárias**

Retificação nas diárias publicadas no BA nº 122 de 29 de junho de 2023, página 36

Onde se lê:

**ANA MARIA GOMES DE ANDRADE**, matr. DNIT nº 58-2, período 1: de 23 a 25/05/2023, deslocamento: Aracaju – Florianópolis, quantidade: 3,0, valor: R\$ 1.524,56. PCDP 002054/23

**IARA SIMONE DIAS SANTOS**, matr. DNIT nº 5079-2, período 1: de 23 a 25/05/2023, deslocamento: Aracaju – Florianópolis, quantidade: 4,0, valor: R\$ 1.524,56. PCDP 002060/23

Leia-se:

**ANA MARIA GOMES DE ANDRADE**, matr. DNIT nº 58-2, período 1: de 23 a 25/05/2023, deslocamento: Aracaju – Florianópolis, quantidade: 2,5, valor: R\$ 885,09. PCDP 002054/23

**IARA SIMONE DIAS SANTOS**, matr. DNIT nº 5079-2, período 1: de 23 a 25/05/2023, deslocamento: Aracaju – Florianópolis, quantidade: 2,5, valor: R\$ 885,09. PCDP 002060/23

Em, 29/06/2023

**HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA**, matr. DNIT nº 6255-3, período 1: de 25 a 29/06/2023, deslocamento: Aracaju – Brasília, quantidade: 4,0, valor: R\$ 1.709,31. PCDP 003544/23

Em, 30/06/2023

**GUSTAVO HENRIQUE SANTANA DANTA**, matr. DNIT nº 5080-5, período 1: de 18 a 22/07/2023, deslocamento: Aracaju – Vitória, quantidade: 4,5, valor: R\$ 1.509,95. PCDP 003643/23

**MÁRIO EUDES MENEZES BITANCOURT**, matr. DNIT nº 5096-2, período 1: de 18 a 22/07/2023, deslocamento: Aracaju – Vitória, quantidade: 4,5, valor: R\$ 1.509,95. PCDP 003730/23

**OTÁVIO NUNES DA SILVA JUNIOR**, matr. DNIT nº 4041-0, período 1: de 18 a 22/07/2023, deslocamento: Aracaju – Vitória, quantidade: 4,5, valor: R\$ 1.509,95. PCDP 003731/23

**Licença para Tratamento de Saúde**

Em, 20/07/2023

**IARA SIMONE DIAS SANTOS**, matr. DNIT nº 5079-2, período de 19/07/2023 a 20/07/2023. Processo 50621.001694/2018-09.

Em, 27/07/2023

**DALMO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR**, matr. DNIT nº 5082-2, período de 20/07/2023 a 21/07/2023. Processo 50621.000844/2018-59.

**ENILSON FONSECA XAVIER**, matr. DNIT nº 4460-1, período de 20/07/2023. Processo 50621.600704/2017-02

**Pagamento de Substituição**

Em, 13/06/2023

**IGOR SIQUEIRA MACEDO**, matr. DNIT nº 5220-5, substituiu o Coordenador de Engenharia Terrestre, no período de 26/06/2023 a 07/07/2023, em virtude de férias do titular, conforme Processo 50621.000005/2022-17.

Em, 14/07/2023

**ALBINO EMIDIO DOS SANTOS NETO**, matr. DNIT nº 4739-2, substituiu o chefe do Serviço de Manutenção FCE-1.05, no período de 03/07/2023 a 13/07/2023, em virtude de férias do titular, conforme Processo SEI nº 50621.001255/2018-98.

Em, 17/07/2023

**ANA MARIA GOMES DE ANDRADE**, matr. DNIT nº 58-2, substituiu a chefe do Serviço de Gestão de Pessoas FCE-1.05, no período de 03/07/2023 a 14/07/2023, em virtude de férias da titular, conforme Processo SEI nº 50621.500189/2017-53.

Em, 25/07/2023

**MARCONI TAVARES DE OLIVEIRA JUNIOR**, matr. DNIT nº 5085-7, substituiu o chefe do Serviço de Operações Terrestre FCE-1.05, no período de 03/07/2023 a 19/07/2023, em virtude de férias do titular, conforme Processo SEI nº 50621.000017/2022-41.



**MARIO EUDES MENEZES BITANCOURT**, matr. DNIT nº 5220-5, substituiu o Chefe do Serviço de Construção Terrestre, FCE-1.05, no período de 10/07/2023 a 21/07/2023, em virtude de férias, do titular, conforme Processo 50621.001165/2020-11.

Em, 27/07/2023

**ANA MARIA GOMES DE ANDRADE**, matr. DNIT nº 58-2, substituiu a chefe do Serviço de Gestão de Pessoas FCE-1.05, no período de 19/07/2023 a 20/07/2023, em virtude de licença médica da titular, conforme Processo SEI nº 50621.500189/2017-53.

COMPOSIÇÃO, REPRODUÇÃO E EXPEDIÇÃO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/DNIT

SAN Quadra 03, Lote A -Edifício Núcleo dos Transportes -DNIT- 4º Andar - Sala 4288

CEP 70040-902 - Brasília/DF

Telefones: (61) 3315-4702/4108/4216

E-mail: [daf@dnit.gov.br](mailto:daf@dnit.gov.br)

Endereço <http://intradnit.intranet/pagina-principal/menu-navegacao/boletins-administrativos>

e

<https://servicos.dnit.gov.br/dnitcloud/index.php/apps/files/?dir=/Boletim%20Administrativo&fileid=4633186>